

DANIELLE CRISTINA GUIZZO

A ASCENSÃO DO LIBERALISMO CLÁSSICO E SEUS DESDOBRAMENTOS NA
RAZÃO GOVERNAMENTAL MODERNA: CONTRIBUIÇÕES DA GENEALOGIA
FOUCAULTIANA

Monografia apresentada à disciplina de Trabalho de Fim de Curso como requisito parcial à conclusão do curso de Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof^ª. Dra. Iara Vigo de Lima

CURITIBA

2011

TERMO DE APROVAÇÃO

DANIELLE CRISTINA GUIZZO

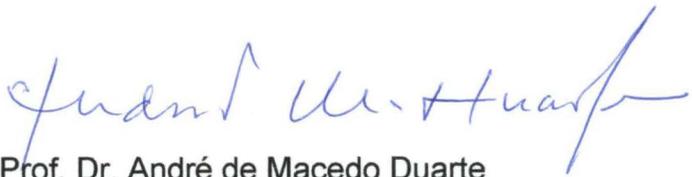
A ASCENSÃO DO LIBERALISMO CLÁSSICO E SEUS DESDOBRAMENTOS NA RAZÃO GOVERNAMENTAL MODERNA: CONTRIBUIÇÕES DA GENEALOGIA FOUCAULTIANA

Monografia apresentada à disciplina de Trabalho de Fim de Curso como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador:


Prof.^a. Dra. Iara Vigo de Lima
Departamento de Economia, UFPR

Banca Examinadora:


Prof. Dr. André de Macedo Duarte
Departamento de Filosofia, UFPR


Prof. Dr. Marco Antonio Ribas Cavaliere
Departamento de Economia, UFPR

Curitiba, 27 de junho de 2011.

Só sabemos com exatidão quando sabemos pouco; à medida que vamos adquirindo conhecimentos, instala-se a dúvida.

(Johann Wolfgang von Goethe)

RESUMO

Este trabalho tem dois objetivos principais. Primeiro, busca-se analisar a emergência do liberalismo clássico do século XVIII a partir de suas bases políticas e filosóficas, enfatizando a visão liberal e sua argumentação sobre: o Estado civil; o processo cognitivo do indivíduo; e, finalmente, a defesa das liberdades individuais que levam ao auto-interesse. Segundo, uma tentativa de abordar a genealogia do poder de Michel Foucault e suas relações para com a economia política será feita, combinando as noções de Foucault sobre a razão governamental junto aos preceitos liberais. Mais especificamente o primeiro ponto reúne os principais argumentos apresentados por John Locke, David Hume e Adam Smith, cujas ideias herdadas da fisiocracia destacam o papel da ordem natural e da liberdade intrínseca do homem nas relações econômicas e sociais. No segundo ponto, será feita uma revisão teórica sobre a genealogia foucaultiana com ênfase para as técnicas de governo promovidas pelo Estado desde as antigas noções de governo, representadas pelo poder pastoral, até as técnicas de polícia. Assim, a inserção dos preceitos liberais dentro da dinâmica estatal será baseada na razão governamental moderna mencionada por Foucault, criando uma arte de governo que limita a interferência do soberano em termos de ação econômica. Conseqüentemente, as novas ações designadas ao governante deixam de visar uma intervenção direta sobre um grupo de súditos, e passam a atuar sobre sujeitos econômicos singulares e completamente cientes de sua individualidade que buscam satisfazer seus próprios interesses. Portanto, com a emergência da economia política e do liberalismo, o Estado toma a sociedade civil como um poderoso instrumento que busca administrar os diferentes interesses de indivíduos heterogêneos, representados pela figura do *homo economicus*, ao mesmo tempo em que aplica práticas indiretas sobre uma população que deve ser gerida e controlada a partir de seus processos biológicos de nascimento, morte, saúde e bem-estar.

Palavras-chave: Liberalismo Clássico. Genealogia do Poder. Razão Governamental Moderna. *Homo Economicus*.

ABSTRACT

This study has two main objectives. First of all, it intends to analyze the emergence of the 18th century liberalism from its political and philosophical foundations, emphasizing the liberal point of view and its assessments on: the civil State; the individual cognitive process; and, lastly, the defense of individual liberties that leads to self-interest. Secondly, an endeavour to approach Foucault's genealogy of power and its relations towards political economy will be made, combining Foucault's notions on governmental reasoning along with the liberal assessments. More precisely, the first one reunites the main arguments presented by John Locke, David Hume and Adam Smith, whose ideas inherited by the physiocracy highlighted the role of natural order and man's intrinsic freedom on both economic and social relations. As for the second one, a theoretical review that involves the Foucauldian genealogy will be provided, emphasizing the govern techniques promoted by the State since the Ancient governmental notions, which were represented by the pastorship, until the police techniques. Thus, the insertion of liberal assessments within the state dynamic will be based on the modern governmental reason mentioned by Foucault, creating an art of government that limits the sovereign's interference in terms of economic action. Consequently, the new actions assigned to the ruler do not aim a direct intervention over a group of vassals anymore, but instead, they act over single economic subjects fully aware of their individuality that search for the satisfaction of their own interests. Hence, with the emergence of both political economy and liberalism during the 18th century, the State takes the civil society as a powerful instrument in order to administrate the different interests of heterogeneous individuals, who are represented by the *homo economicus* character, at the same time that it applies indirect practices over a population that should be managed and controlled by its biological processes of birth, death, health and well-being.

Key words: Classical Liberalism. Genealogy of Power. Modern Governmental Reason. *Homo Economicus*.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	01
2 BASES POLÍTICO-FILOSÓFICAS DO LIBERALISMO ECONÔMICO DOS SÉCULOS XVII E XVIII	05
2.1 A CARACTERIZAÇÃO DO LIBERALISMO ECONÔMICO EM CONTRAPOSIÇÃO AO LIBERALISMO POLÍTICO.....	05
2.2 O EMPIRISMO E O PAPEL DA RAZÃO NO PROCESSO COGNITIVO DO INDIVÍDUO.....	06
2.3 ORIGENS E FUNÇÕES DO ESTADO CIVIL.....	11
2.4 A DEFESA DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS E DO AUTO-INTERESSE.....	18
3 A GENEALOGIA DO PODER DE FOUCAULT	24
3.1 O PODER DISCIPLINAR.....	28
3.2 A BIOPOLÍTICA.....	29
3.3 A GOVERNAMENTALIDADE.....	33
4 ASCENSÃO DO LIBERALISMO ECONÔMICO COMO PRÁTICA GOVERNAMENTAL	39
4.1 A RAZÃO ECONÔMICA COMO CRÍTICA AO ESTADO DE POLÍCIA.....	39
4.2 A ARTE LIBERAL DE GOVERNAR.....	44
5 O <i>HOMO ECONOMICUS</i> COMO LIMITADOR DO PODER DO ESTADO	50
5.1 A RECONSTITUIÇÃO DA NOÇÃO DE POPULAÇÃO E SUA INSERÇÃO NA DINÂMICA ESTADO-SOBERANO.....	50
5.2 O INDIVÍDUO COMO EMPREENDEDOR DE SI MESMO.....	56
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	64

1 INTRODUÇÃO

A emergência da economia política¹, considerada um novo tipo de saber que expõe, formula e analisa determinadas políticas econômicas, deve ser associada a um conjunto de princípios normativos e unificadores para adquirir sua plenitude investigativa. No século XVIII, estes princípios serão determinados a partir do liberalismo, dotado de características inovadoras que reformularão o meio econômico, facilitando a circulação monetária e de bens, ao mesmo tempo em que assume novas relações políticas ao criticar a intervenção direta do Estado na esfera econômica.

O liberalismo clássico, com destaque para sua vertente inglesa e escocesa, reúne em John Locke (1632-1704), David Hume (1711-1776) e em Adam Smith (1723-1790) grande parte de sua filosofia original, e, diferentemente de seus supostos herdeiros utilitaristas, neoclássicos e neoliberais (séculos XIX e XX), agrega à economia valores éticos e morais². Neste aspecto, forma-se um ideal liberal do indivíduo a partir da natureza humana e da providência divina, reunindo sentimentos aparentemente divergentes como o egoísmo, a benevolência e a moral sem distinções entre si pelo fato de serem provenientes de uma mesma fonte: a consciência humana.

Seguindo os princípios de naturalidade da espécie humana preconizados pelo Iluminismo, o liberalismo oferece ainda uma nova proposta com relação à individualidade do homem quando inserido no âmbito econômico, contrariando as antigas formas de soberania e de submissão existentes no absolutismo. Este novo conceito de individualidade que se instaura reconduz as relações entre o homem e seu governante de duas formas: a primeira, que diz respeito ao uso da razão e das experiências no processo cognitivo do indivíduo, deixando de aceitar as ideias inatas; e a segunda, que abrange as ações designadas ao soberano, que deixa de

¹ Schumpeter (1994, p. 38) argumenta que se deve diferir as análises feitas sobre a *economia política* e o *pensamento econômico*. Isto porque o estudo desse último não pode ser considerado um trabalho analítico genuíno, já que apenas se preocupa em investigar os sujeitos econômicos e as influências das políticas públicas em suas mentes. Ou seja, a genuína análise da economia política deve focar não nas argumentações em si, mas na forma em que são argumentadas com o uso de ferramentas analíticas originais.

² Os pensadores liberais clássicos são diretamente influenciados por filósofos éticos como: Shaftesbury (1671-1713), Butler (1692-1752), Hutcheson (1694-1746) e Tucker (1705-1774). Bianchi (1988, p. 90) ainda assume que os próprios liberais, como Hume e Smith, são filósofos éticos por compartilharem a crença no senso moral do homem.

intervir nas relações econômicas entre os indivíduos e passa a focar seus esforços em políticas globais que visam à manutenção e qualidade de vida da população.

Uma possível interpretação filosófica destes ideais liberais é apresentada por Michel Foucault (1926-1984), que investiga as influências do liberalismo econômico nas relações de poder entre o Estado e a população a partir do século XVIII. A fase genealógica dos estudos de Foucault, que analisa o exercício do poder a partir de suas formas e relações com os saberes, a verdade e o Estado, propõe uma contribuição original à análise da economia política na medida em que identifica os desdobramentos teóricos e as implicações práticas da inserção da economia ao nível da gestão estatal, reconduzindo as técnicas de governo com vistas à população e gerando novas formas de controle dos indivíduos.

Deste modo, o destaque dado por Foucault à analítica do poder parte tanto de suas micro-formas, focadas nos poderes disciplinares e no indivíduo singularizado, quanto de suas macro-formas, enfatizando as práticas governamentais biopolíticas que visam à gestão e o controle de uma população a partir de seus processos biológicos. Para a argumentação foucaultiana, os saberes produzidos pelas ciências humanas exercem uma grande contribuição à disseminação dos poderes ao criarem novas formas de regulação, análise e administração do indivíduo e da população.

Nesse aspecto, a ascensão da economia política e, mais especificamente, do liberalismo, desempenha um papel fundamental ao questionar os procedimentos adotados pelo soberano ao resgatar ideias relacionadas à essência da natureza e da espécie humana, aplicando-as à mecânica dos mercados, à liberdade de escolha dos indivíduos e às intervenções feitas pelo Estado. Sob esta perspectiva, caberá ao liberalismo clássico a função de racionalizar as ações do Estado e reconduzi-las em direção à biopolítica, criando novas relações de sujeição e aplicação do poder.

Assim, o objetivo deste trabalho é traçar uma análise da emergência do liberalismo clássico do século XVIII a partir de suas ideias fundamentais, e verificar de que forma ele contribui para a consolidação de uma nova razão governamental, gerando novas práticas de conduta do soberano para com a população. Para isso, a base argumentativa utilizada será a proposta pela governamentalidade foucaultiana com ênfase nas práticas e técnicas governamentais tomadas pelo Estado, traçando uma trajetória analítica desde a Antiguidade até a razão governamental moderna do século XVIII.

Para isso, este trabalho está organizado da seguinte forma: o capítulo 2 aborda as bases político-filosóficas do liberalismo econômico desde o final do século XVII até meados do século XVIII, enfatizando as ideias preconizadas por Locke, Hume e Smith. Uma breve delimitação do liberalismo econômico será provida em contraposição ao liberalismo político, de forma a situar pontualmente o tipo de liberalismo que será abordado durante a explanação deste trabalho. Em seguida, serão traçadas as análises proporcionadas pelos liberais no que tange ao uso da razão e do empirismo no processo cognitivo do indivíduo, com especial atenção ao papel das experiências na formação do conhecimento do homem.

Posteriormente, as origens e funções do Estado civil serão apresentadas de modo a abranger a transição do estado de natureza para o Estado civil e sua legitimidade, com destaque para a soberania do povo e a crítica à monarquia absoluta. Ainda, as recomendações liberais com relação às funções designadas ao soberano complementam a premissa de limitação dos poderes detidos pelo governante, em que o Estado deve deixar de agir no meio econômico e deve concentrar suas forças em áreas como a justiça, a defesa nacional e o bem-estar da população. De maneira análoga, será analisado também o papel do indivíduo e de seus interesses como constituintes de uma liberdade intrínseca ao homem, além da representação deste sujeito econômico com a introdução da figura primitiva do *homo economicus*.

O capítulo 3 apresenta a obra de Michel Foucault no que tange à fase genealógica de estudos do filósofo, em que se situará a problemática das relações de poder. Será feita uma retrospectiva desde os poderes disciplinares, produzidos por instituições médicas, militares e educacionais, passando pela biopolítica e, finalmente, pela governamentalidade, que situam a entrada da instituição estatal na pesquisa genealógica e detalham suas técnicas e práticas governamentais que culminam na emergência de um novo tipo de poder que atua sobre a vida da população.

O capítulo 4 enfatiza a analítica proposta inicialmente ao unir o estudo das práticas governamentais desde o século XVI até o século XVIII, incluindo a entrada da economia política no nível da gestão governamental. Neste sentido, o referencial foucaultiano destaca a crítica que a razão econômica representa ao Estado de polícia vigente ao questionar as práticas policiais que determinam a própria razão de Estado como um fim a ser buscado, direcionando a economia e a população para

seu fortalecimento. A argumentação seguirá com a emergência da economia política e do liberalismo como fatores cruciais para a crise do Estado de polícia, além de situar a instauração de uma arte liberal de governar que se funda na sociedade civil como figura intermediadora entre o soberano, a lei, os indivíduos e seus interesses.

O capítulo 5 dá continuidade à discussão inaugurada pela arte liberal de governar, focando nas consequências produzidas tanto na esfera estatal, em que o soberano perde seu poder de absoluto interventor, quanto na esfera individual, em que se tem uma reconstituição da noção de população a partir das premissas fisiocráticas e liberais que a assumem como um sujeito natural e independente no que diz respeito aos seus interesses. Dessa forma, o capítulo partirá das modificações produzidas pelo liberalismo no corpo populacional e ao mesmo tempo individual, separando as características essenciais de cada uma e trazendo à tona a interpretação foucaultiana sobre a conduta tomada pelo soberano em vista a estas duas esferas.

Finalmente, serão feitas as considerações conclusivas pertinentes ao tema, reforçando a nova interpretação proporcionada por Foucault da relevância do liberalismo como modificador das relações entre o Estado e o indivíduo. Uma retomada da analítica proposta inicialmente será, ainda, associada às novas perspectivas que o liberalismo traz em termos de conduta do homem para consigo mesmo e do governante para com uma população reconstituída.

2 BASES POLÍTICO-FILOSÓFICAS DO LIBERALISMO ECONÔMICO DOS SÉCULOS XVII E XVIII

Esta seção apresentará as contribuições teóricas realizadas pelos principais filósofos ingleses e escoceses dos séculos XVII e XVIII no que diz respeito à ascensão e consolidação do liberalismo econômico. A filosofia liberal clássica teorizada por John Locke, David Hume e Adam Smith, na busca pelo pleno entendimento do sistema político-econômico vigente nos séculos XVII e XVIII, constitui-se a partir da inclusão de tópicos fundamentais que vão além do escopo restrito proporcionado apenas pela abordagem de fatores econômicos. Busca-se enfatizar os conceitos pensados pelos três autores com a apresentação da caracterização do liberalismo econômico como tal; do processo de entendimento humano, proporcionado pela razão; da origem e funções designadas ao governo civil; e, finalmente, da defesa da plena liberdade individual do homem, proporcionada pela busca do auto-interesse.

2.1 A CARACTERIZAÇÃO DO LIBERALISMO ECONÔMICO EM CONTRAPOSIÇÃO AO LIBERALISMO POLÍTICO

A origem do liberalismo coincide com a formação e consolidação da civilização europeia moderna, ligada intimamente ao processo democrático e, mais primariamente, à liberdade religiosa. De maneira geral, assume-se o liberalismo como um fenômeno histórico, filosófico e, principalmente, político e econômico (BOBBIO, 1998).

A palavra *liberdade* assume diferentes conotações no âmbito político segundo Bobbio (1998, p. 688), podendo expressar, de forma ampla, uma arte de governar capaz de promover a inovação, mas nunca a revolução. É válido afirmar que as diferentes estruturas sócio-institucionais encontradas podem modificar drasticamente o sentido dado ao liberalismo político, podendo abranger, por exemplo, lutas políticas parlamentares, descentralização do poder soberano ou garantia dos direitos civis. Entretanto, é comum o uso do adjetivo liberal político com termos limitadores, como, por exemplo, liberal-nacional ou liberal-democrata, na tentativa de definir os ideais preconizados por cada grupo específico.

A definição econômica do liberalismo é caracterizada comumente pela premissa de que o máximo da felicidade comum dependeria da livre busca de cada indivíduo pela própria felicidade (BOBBIO, 1998). Mais especificamente, no caso do liberalismo econômico dos séculos XVII e XVIII, assume-se um indivíduo naturalmente inserido na sociedade e um espaço de liberdade individual visto como uma contraposição ao governo, representando uma crítica aos sistemas mercantis dominantes no século XVI. Esta escolha do indivíduo como fim não trata do problema do livre-arbítrio, mas da concepção naturalística da liberdade do homem; uma espécie de “poder fazer” que tenha como base a livre-manifestação do indivíduo, garantindo sua emancipação e realização (BOBBIO, 1998).

A luta pela liberdade econômica direcionada contra o Estado busca caracterizá-lo como um órgão não-intervencionista no âmbito da instituição do mercado, vista como uma sociedade civil fundamentada em contratos entre particulares. No entanto, aceita-se a figura do Estado guardião sem renunciar à intervenção completa: o governo ainda detém o poder de julgar questões trabalhistas, protecionistas e monopolistas, e ainda salvaguardar os direitos civis (BOBBIO, 1998).

Portanto, o liberalismo econômico visa a autolimitação do Estado para garantir os direitos públicos e subjetivos dos cidadãos. Neste sentido, o individualismo emerge como a expressão da própria estrutura do mercado, em que o indivíduo, na figura do proprietário, encontra-se totalmente livre, a não ser no que se refere às obrigações contratuais para com o Estado.

2.2 O EMPIRISMO E O PAPEL DA RAZÃO NO PROCESSO COGNITIVO DO INDIVÍDUO

A discussão que envolve o processo do entendimento humano se dá em grande parte pelo papel da razão, do hábito e das crenças na formação do conhecimento. Assume-se que Locke e Hume apresentam grandes contribuições a este processo investigativo na medida em que auxiliam no desenvolvimento da concepção do ser individual, presente na filosofia liberal dos séculos XVII e XVIII.

De acordo com Chauí (2008, p. 71), o empirismo é um conceito marcante da filosofia inglesa, difundido de maneira exaustiva desde Francis Bacon (1561-1626) até Hume. Ele é caracterizado por elevar a combinação entre razão e experiência ao

nível de representação da verdade, em que o processo cognitivo é formado pela experiência, percepção e hábito, que, quando associados à razão, constituem todos os pensamentos do indivíduo.

A tese apresentada por John Locke no *Ensaio Acerca do Entendimento Humano*, de 1690, faz uma dura crítica à doutrina das ideias inatas apresentada pelo filósofo Ralph Cudworth³ (1617-1688). Estas ideias, segundo Chauí (2008, p. 69), têm sua origem em Platão e assumem que os indivíduos trazem consigo os princípios racionais e as ideias verdadeiras desde o nascimento, não derivando de qualquer processo de aprendizado. Locke considera o inatismo uma doutrina do preconceito, que leva ao dogmatismo individual e deve ser combatida com as experiências adquiridas por cada indivíduo durante seu processo cognitivo. Ele afirma (1997, p. 53) que o inatismo nada mais é do que uma maneira rápida e fácil de justificar os questionamentos, desviando os homens de sua razão e julgamento e tornando-os facilmente governados e dominados pelo soberano.

Ainda, Locke (1997, p. 57) compara o processo de aprendizado do homem a uma “tábula rasa”, na qual os indivíduos nascem como papel em branco, e durante sua vida, irão preenchê-lo com os conhecimentos adquiridos. Neste cenário, cabem às ideias a função de preencherem a “tábula rasa” com as experiências sensíveis e a reflexão (LOCKE, 1997). Para o filósofo,

A maneira pela qual adquirimos qualquer conhecimento constitui suficiente prova de que não é inato. Consiste numa opinião estabelecida entre alguns homens que o entendimento comporta certos *princípios inatos*, certas noções primárias, *koinai énoiai*, caracteres, os quais estariam estampados na mente do homem, cuja alma os recebera em seu ser primordial e os transportara consigo ao mundo. [...] Penso que ninguém jamais negou que a mente seria capaz de conhecer várias verdades. Afirimo que a capacidade é inata, mas o conhecimento, adquirido. [...] Suponhamos, pois, que a mente é, como dissemos, um papel em branco, desprovida de todos os caracteres, sem nenhuma ideia; como ela será suprida? [...] A isso respondo, numa palavra: da experiência. (LOCKE, 1997, p. 37, 39 e 57)

Ainda que Locke afirme que a capacidade de conhecimento dos indivíduos é inata ao ser humano, o processo cognitivo não o é, mesmo em se tratando das

³ Segundo Martins e Monteiro (1997, p. 09), Ralph Cudworth (1617-1688), autor do *O Verdadeiro Sistema Intelectual do Universo*, sustenta que a demonstração da verdade da existência de Deus exige o pressuposto de que o homem possui ideias inatas, que se encontram na alma desde o nascimento. Para Cudworth, a doutrina empirista conduz diretamente ao ateísmo, e, portanto, deve ser combatida. Nota-se que a obra de Locke critica diretamente a obra de Cudworth, dedicando o Livro I do *Ensaio* a ele.

regras morais e da ideia de Deus. Neste caso, mesmo estes princípios frequentemente considerados inatos pelo senso comum requerem o uso da razão para serem propostos e postos em prática. Isto porque, ainda que as ações dos homens aparentem ser virtuosas e em acordo com as regras morais definidas, muitas delas não consistem em seu princípio interior; será a experiência diária que confirmará os verdadeiros princípios de cada ser. (LOCKE, 1997)

O discernimento também atua de maneira permanente no processo cognitivo do indivíduo, e, para o filósofo (1997, p. 85) "(...) se a mente não tiver uma distinta percepção dos diferentes objetos e de suas qualidades, será incapaz de alcançar muito conhecimento." Neste processo de discernir, cabe ao julgamento e à agudez individual separar as ideias entre si e organizá-las, seja construindo imagens e visões agradáveis ou evitando o erro ao tomá-las por sua similitude. (LOCKE, 1997)

Nota-se que o apelo à experiência é retratado na obra lockeana como a única via que conduz os homens ao entendimento a partir da ideia das coisas, sendo que fora dos limites do conhecimento cabe à mente humana a responsabilidade de produzir, individualmente, ideias cuja validade residiria apenas em sua compatibilidade interna, sem que se possa considerá-las expressão de uma realidade exterior à própria mente (MARTINS; MONTEIRO, 1997).

A abordagem do pensamento lockeano acerca do empirismo retoma, ainda que de maneira sutil, a relevância das experiências individuais no processo cognitivo do homem, em que, diferentemente do que é apresentado pelas ideias inatas, pontua-se o pensar a partir de si mesmo, das próprias sensações e reflexões acumuladas. Conforme foi pautado pelo filósofo (1997, p. 53-54), a credulidade nas ideias inatas torna mais fácil o governo dos indivíduos, tornando-se um poderoso instrumento de administração da sociedade. Sendo assim, o poder conferido a um homem sobre o outro lhe transmite a função de professor de verdades inquestionáveis e, inclusive, de ditador de princípios, fazendo com que um indivíduo tome por princípio inato aquilo que mais agrada ao soberano.

Dessa forma, o empirismo preconizado por Locke, que proporciona a descoberta do conhecimento por si próprio, é a maneira pela qual o ser se desvincula de muitas das verdades universais ao descobrir que elas resultam das mentes dos homens que as impõem; o homem, nesta nova posição que lhe é proporcionada, pode realizar suas próprias descobertas pela aplicação das

faculdades adequadas por natureza, e julgá-las de acordo com seu próprio discernimento.

Outra abordagem relevante acerca do empirismo, porém com questionamentos que posteriormente reconduzirão o pensamento da razão, é a apresentada por David Hume no Livro I de seu *Tratado da Natureza Humana*, de 1739, que investiga o conhecimento e a origem das ideias morais, críticas e políticas a partir de seus nexos gerados pela experiência e hábito.

Hume (2009, p. 685 e 686) segue a linha lockeana de contraposição às ideias inatas ao afirmar que as ideias são derivadas de impressões e percepções fortes, e sem a experiência, não se infere ideias. A única exceção considerada por Hume é no caso das paixões, que, segundo ele "(...) são espécies de instintos naturais, derivados unicamente da constituição original da mente humana."

Hume inaugura um novo campo investigativo associado tanto à perspectiva newtoniana, com o empreendimento de obter um conhecimento preciso e demonstrável dos assuntos humanos, quanto ao campo histórico, tomado pelo filósofo como o objeto e lugar de ocorrência dos fenômenos da ação humana (LESSA, 2004).

O processo cognitivo proposto por Hume está fundamentado em duas bases principais: na razão, que exerce uma função indispensável nas percepções humanas das impressões e ideias; e no hábito e costume, que auxiliam na assimilação dos objetos e ideias captados pela razão. A vivência por meio da experiência também desempenha um papel relevante neste processo na medida em que mostra as principais conexões de causa e efeito entre os objetos e suas mútuas relações. Hume afirma que

[...] Como chamamos de costume a tudo aquilo que procede de uma repetição passada sem nenhum novo raciocínio ou conclusão, podemos estabelecer como uma verdade certa que toda a crença que se segue a uma impressão presente é derivada exclusivamente dessa origem. Quando estamos acostumados a ver duas impressões em conjunção, o aparecimento ou a ideia de uma nos leva imediatamente à ideia da outra. (HUME, 2009, p. 133)

Nota-se que, a partir do argumento humeano da importância do costume, a formação do entendimento deve estar condicionada a associações entre a razão, o hábito, as experiências passadas, os discursos e a observação (HUME, 2009).

Dessa forma, Gruene e McClennen (2003, p. 10) consideram que, para Hume, a razão exerce um papel importante no processo de deliberação das ideias, não estabelecendo os fins desejados, mas os meios a partir do julgamento das ideias.

Esta recondução feita por Hume da figura da razão como responsável pelo entendimento humano é comumente interpretada como *cética* por filósofos como Reid (1710-1796) e Kant (1724-1804), ao afirmarem que Hume nega a realidade objetiva da causalidade ao assumir que as crenças humanas não são racionalmente fundadas (SMITH, 1995). Smith (1995, p. 21), entretanto, questiona o ceticismo de Hume a partir da posição naturalista tomada pelo escocês, que defende não a destruição do conhecimento racional, mas sua combinação com os instintos e crenças naturais, que são inevitavelmente produzidos tanto pela razão quanto pelo senso moral intrínseco ao homem.

Para Smith (1995, p. 170), a aparente dualidade do pensamento humeano busca nada mais do que reconduzir a razão a um patamar que possa ser harmonizada com a visão naturalista, que defende uma origem de nossas crenças e instintos que vai além da razão. Hume afirma:

Nossa razão deve ser considerada como uma espécie de causa, cujo efeito natural é a verdade; mas esse efeito pode ser frequentemente impedido pela irrupção de outras causas, e pela inconstância de nossos poderes mentais. Minha intenção, portanto, [...] é apenas sensibilizar o leitor para a verdade de minha hipótese: que nossos raciocínios acerca das causas e efeitos derivam do costume, e que a crença é mais propriamente um ato da parte sensitiva que da parte cognitiva de nossa natureza. (HUME, 2009, p. 213 e 216)

Assim, a tese proposta por Hume sobre a natureza empírica do homem não se restringe apenas ao simples uso da razão no processo decisório, mas defende a relevância do hábito, da experiência, dos instintos e das crenças na plena constituição do indivíduo.

Portanto, o empirismo e o uso da razão remetem a uma nova forma de pensar o homem como produto da experiência vivida e de seus hábitos e costumes intrínsecos aos valores morais. Locke, seguindo a tradição da filosofia inglesa, releva a função da razão de formadora de conhecimentos quando associada à experiência sensível e à reflexão, além de se constituir como um vínculo comum entre os homens.

Hume segue a tendência lockeana empirista de crítica às ideias inatas, valorizando em certos aspectos o papel da razão como coadjuvante na formação do entendimento do indivíduo, além de apresentar uma série de fatores relevantes, como o hábito e o costume, que são mencionados de maneira muito primária por Locke, na forma de julgamentos pessoais e agudez. O debate envolvendo o caráter cético dos escritos de Hume questiona a relevância da razão na tese do filósofo, que, em certos momentos, descarta-a ao favorecer outros fatores como cruciais na formação do entendimento humano. Será a visão naturalista que ordena de maneira harmônica as aparentes visões contraditórias entre os críticos de Hume, afirmando que a razão é parte integrante de um sistema de pensamento e compreensão que engloba outros fatores, destacando o valor das experiências e, também, do senso moral, retomando o lugar ocupado por Hume como filósofo moral junto a Adam Smith e Francis Hutcheson (1694-1746).

Cabe afirmar ainda que o empirismo e o uso da razão se tornam relevantes dentro do momento histórico-político em que estão inseridos, constituídos como críticas que evocam uma nova maneira de pensar o entendimento humano e conduzir homens que não se baseiam mais em ideias inatas, mas em sua própria razão e convicções individuais.

2.3 ORIGEM E FUNÇÕES DO ESTADO CIVIL

As teses dos pensadores liberais sobre a origem do Estado civil partem da crítica de conceitos absolutistas na tentativa de reconduzirem as relações do governo para com a propriedade, a justiça e a liberdade. A ideia de crise no estado de natureza, que conduz os homens à formação do governo civil, além da busca por um Estado capaz de exercer seu papel sem comprometer a liberdade intrínseca dos indivíduos é argumentada por Locke, Hume e Smith de maneira a conciliar os interesses entre governante e governados, enfatizando estes últimos como indivíduos livres do poder despótico do soberano.

A origem do Estado civil é apresentada principalmente por Locke, a partir da transição do estado de natureza para o Estado civil baseada na propriedade e na confiança jurídica entre governantes e governados. A função do governo na determinação do comportamento humano, além das relações de interesse e direito presentes na ação governamental são alguns dos fundamentos propostos por

Hume, que, ao lado do modelo de Smith de condução do Estado baseado na liberdade natural, na justiça e nos interesses individuais, caracterizam-se como os fundadores do modo de condução do soberano baseado na liberdade civil.

A principal crítica feita ao pensamento absolutista dos séculos XV e XVI é retratada por Locke em *Dois Tratados sobre o Governo*, de 1690, que toma uma posição crítica contra Robert Filmer (1588-1653) e Thomas Hobbes (1588-1679) na busca pelas causas que convergem ao nascimento do Estado civil a partir do estado de natureza, da liberdade do homem e da propriedade. (Laslett, 2005).

A tese lockeana da “tábula rasa” para Laslett (2005, p. 121-122) representa a busca pela liberdade individual, pois leva os indivíduos a buscarem novas experiências e a se considerarem absolutamente livres. Isto porque, para Locke (2005, p. 135), somos livres, iguais, livres uns dos outros e iguais uns aos outros; não estamos livres da superioridade de Deus e não somos iguais a Ele. Neste cenário, a lei natural proposta pelo filósofo reforça o papel da razão, capaz de promulgar a lei da natureza que nos torna livres.

As regras que conduzem o estado de natureza segundo o direito natural determinam, de acordo com Locke (2005, p. 386, 387), que um homem obtém poder sobre o outro de maneira legal quando o objetivo é puni-lo por sua transgressão, buscando, assim, a reparação dos danos causados pelo indivíduo transgressor e seu semelhante. À medida que o infrator declara estar vivendo sob outra regra que não a da razão e da equidade, ele conseqüentemente está agredindo não apenas um único indivíduo, mas toda a espécie em si, comprometendo sua paz proporcionada pela lei da natureza. Neste caso, todo homem pode destituir o que seja nocivo a ele, adquirindo o direito de puni-lo ao se tornar o executor da lei da natureza.

Para Locke (2005, p. 391), a possibilidade de transformação do estado de natureza em um estado de guerra culminará no abandono do estado de natureza pelos homens, em que o sentimento natural de paixão e vingança poderia levá-los a uma desordem e a uma crise no estado de natureza. Sendo assim, tanto para Locke quanto para Hume, o governo civil é apresentado como a solução para os possíveis problemas que o estado de natureza poderia vir a apresentar, uma vez que, para Hume (2004, p. 135) a espécie humana tem uma inclinação natural a viver em sociedade. Locke afirma:

Admito sem hesitar que o *governo civil* é o remédio adequado para as inconveniências do estado de natureza, que certamente devem ser grandes quando aos homens é facultado serem juizes em suas próprias causas [...]. Não é qualquer pacto que põe fim ao estado de natureza entre os homens, mas apenas o acordo mútuo e conjunto de constituir uma comunidade e formar um corpo político. (LOCKE, 2005, p. 391)

Obviamente que, no estado civil, o homem deve abdicar de sua liberdade natural que dispunha para empregá-la na assistência do poder executivo da sociedade, mas ainda conservando a si mesmo e sua propriedade. O que ocorre em Locke, de acordo com Laslett (2005, p. 166 e 167), não é um processo contratual como a concepção hobbesiana assume, mas um processo pactual, em que há a confiança dos homens depositada no governo, o que não ocorre em um contrato. Neste, as partes envolvidas obtêm alguma vantagem, o que, aplicado à política, significa que o governo deve obter algum ganho pelo exercício de governança que os governados estariam obrigados a conceder. Neste sentido, Locke não apenas pretende evitar essa concepção contratual, mas assume uma abordagem distinta na qual os governantes são meros delegados do povo, que podem ser afastados caso não correspondam à confiança neles depositada.

Segundo Hume (2004, p. 137), importância do hábito na constituição da sociedade civil é a causa principal dos homens viverem em sociedade:

O governo começa de uma forma mais acidental e imperfeita. É provável que tenha sido durante um estado de guerra que, pela primeira vez, um homem tenha ganhado ascendência sobre as multidões [...]. O hábito logo consolida o que os outros princípios da natureza haviam criado de forma imperfeita; e os homens, uma vez acostumados à obediência, nunca pensam em abandonar esse caminho, que eles e seus ancestrais constantemente trilharam, e ao qual são guiados por tantos e tão imperiosos e visíveis motivos. (HUME, 2004, p. 137-138)

Hume acrescenta à tese lockeana do estado de natureza um processo acidental de origem do governo, além do interesse dos homens em serem submetidos a um governo. As leis da natureza podem ser eficazes para conduzir os homens, mas, devido à fragilidade dos homens e sua necessidade de paz e ordem, é obrigatória a instituição de cargos que garantam a justiça e a obediência às regras de convivência e ética, que são seguidas pelos homens devido ao seu interesse em preservar a sociedade (HUME, 2009).

Sobre a submissão dos homens ao soberano, Locke (2005, p. 401 e 402) e Hume (2004, p. 665) defendem que a liberdade do homem em sociedade consiste em não estar submetido a nenhum outro poder legislativo exceto aquele estabelecido no corpo político mediante o consentimento entre os indivíduos. Sendo assim, dada esta origem consensual do governo, nenhum indivíduo deve fidelidade a ele, e nenhum soberano tem o direito de se considerar o representante de Deus.

Fica evidente, portanto, que a monarquia absoluta é incompatível com a sociedade civil, e não deve ser adotada como uma forma de governo quando o governante se mostra absoluto e está acima de todos os súditos, imperando sobre eles a sua vontade (LOCKE, 2005).

Na filosofia liberal clássica, a propriedade também é responsável pela transição do estado de natureza para o estado civil, e pela manutenção da sociedade. Hume (2004, p. 130) a considera, juntamente com o interesse público e o direito ao poder, os fundamentos essenciais do governo que caracterizam sua autoridade.

Locke utiliza um conceito amplo de propriedade, que inclui não apenas os bens materiais, mas também a vida em si e a liberdade dos homens:

Se o homem no estado de natureza é livre como se disse, se é senhor absoluto de sua própria pessoa e suas próprias posses, igual ao mais eminente dos homens e a ninguém submetido, por que haveria ele de se desfazer dessa liberdade? [...] A resposta evidente é a de que, embora tivesse tal direito no estado de natureza, o exercício do mesmo é bastante incerto, e está constantemente exposto à violação por parte dos outros [...]. Não é sem razão que ele procura e almeja unir-se em sociedade com outros que já se encontraram reunidos ou projetam unir-se para a *mútua* conservação de suas vidas, liberdades e bens, aos quais atribuo o termo genérico de *propriedade*. O *fim maior* e principal para os homens unirem-se em sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a *conservação de sua própria propriedade*. Para tal fim, o estado de natureza carece de uma série de fatores. (LOCKE, 2005, p. 494, 495)

A consolidação do estado civil se dá a partir do interesse mútuo da preservação da propriedade, além da carência do estado de natureza em prover as necessidades requeridas nesta conservação, como: o estabelecimento das leis, sua execução e a existência de juízes imparciais (LOCKE, 2005).

O pensamento lockeano sobre a necessidade da propriedade para sociedade civil pode ser resumido da seguinte maneira:

Como nenhuma *sociedade política* pode existir ou subsistir sem ter em si o poder de preservar a propriedade e, para tal, de punir os delitos de todos os membros dessa sociedade, apenas existirá *sociedade política* ali onde cada qual de seus membros renunciou a esse poder natural, colocando-o nas mãos do corpo político [...]. Tendo sido excluído o juízo particular de cada membro individual, a comunidade passa a ser o árbitro mediante regras fixas estabelecidas, imparciais e idênticas para todas as partes, e por meio dos homens que derivam sua autoridade da comunidade para a execução dessas regras, decide todas as diferenças que porventura ocorram entre quaisquer membros dessa sociedade [...]. Aqueles que estão unidos em um corpo único e têm uma lei estabelecida comum e uma judicatura à qual apelar, com autoridade para decidir sobre as controvérsias entre eles e punir os infratores, *estão em sociedade civil* uns com os outros. (LOCKE, 2005, p. 458)

O Estado civil, portanto, tem sua razão de existência fundada na propriedade, além da abdicação dos juízos particulares de cada indivíduo em benefício da decisão comum. Para Laslett (2005, p. 151), é através da teoria da propriedade que os homens passam do mundo abstrato da liberdade e igualdade baseado nas relações com Deus e a lei natural para o mundo concreto da liberdade política garantida por acordos políticos. Entretanto, deve-se considerar que a concepção lockeana de propriedade vai além das simples aquisições materiais de abrigo, também, a liberdade e a vida humana como preciosidades individuais a serem preservadas mesmo em uma sociedade civil.

Hume, por sua vez, acredita no consentimento existente entre governo e governados que origina o Estado civil, condenando a submissão forçada pela autoridade suprema, que deixa de ser uma escolha dos súditos. Nesse sentido, tanto os governados devem abrir mão de sua liberdade plena quanto os governantes devem amenizar seu senso de autoritarismo, em que nenhuma destas forças devem se sobressair (HUME, 2004). Deve-se também ressaltar o papel da liberdade mencionado por Hume, que caracteriza a perfeição da sociedade civil:

[...] É forçoso reconhecer que a liberdade constitui a base da perfeição da sociedade civil; mas, ainda assim, deve-se reconhecer que a autoridade é essencial para a sua própria existência; e, nos conflitos que tão frequentemente acontecem entre uma e outra, a autoridade pode, por força destas circunstâncias, merecer a preferência. (HUME, 2004, p. 140)

Nota-se o reconhecimento da liberdade como essencial para o bom funcionamento do Estado civil, mas, contudo, sem a exclusão completa da figura do

soberano, que ainda exerce um papel estratégico na condução da sociedade civil, com uma série de funções específicas designadas a ele.

Sobre as funções exercidas pelo soberano, Smith apresenta um modelo de *Ordem Não Intencional* na obra *A Riqueza das Nações*, de 1776, que busca harmonizar a liberdade natural, a manutenção da justiça comum e a defesa dos interesses individuais a partir das normas da filosofia moral. Neste modelo, as ações inter pessoais dos indivíduos baseadas na ideia da virtude da justiça gerarão, assim, uma justiça comum e uma equidade distributiva, revertendo em benefícios para a utilidade pública. Dessa forma, a não intenção dos indivíduos de proporcionarem boas ações à sociedade será revertida em benefícios, desde que as regras da justiça natural sejam seguidas como uma condição necessária. A justiça, por sua vez, seria conduzida pela mão invisível, e a intervenção do soberano seria requerida somente quando a justiça é ausente para moldar a utilidade como um resultado não intencional (YOUNG, 2005).

Neste sentido, a defesa da intervenção por Smith somente será plausível quando a mecânica da mão invisível apresentar falhas em termos de produzir resultados úteis à sociedade a partir da justiça, e será de responsabilidade do soberano produzir estes resultados.

As funções do soberano se resumem a:

De acordo com o sistema da liberdade natural, o soberano tem apenas três deveres a cumprir; decerto, três deveres de grande importância, mas claros e compreensíveis ao bom senso: primeiro, o dever de proteger a sociedade da violência e da invasão de outras sociedades independentes; segundo, o dever de proteger, na medida do possível, todo membro da sociedade da injustiça e opressão de qualquer outro membro ou, antes, o dever de instituir uma rigorosa administração da justiça; terceiro, o dever de erigir e manter certas obras públicas e certas instituições públicas que jamais algum indivíduo ou um pequeno número de indivíduos terão interesse em erigir e manter [...]. (SMITH, 2003, p. 873-874)

Apesar de aparentarem excessivamente restritas, Young (2005, p. 114) destaca a amplitude destes deveres quando aliadas às normas de justiça e utilidade pública, as principais questões defendidas por Smith na ordem não intencional e nas intervenções. Defesa e justiça apóiam a norma de justiça comum, enquanto a utilidade pública é justificada pelo fato de as obras e investimentos não surgirem espontaneamente sem o encorajamento do governo com o argumento do benefício público.

Nota-se, portanto, que a teoria smithiana do papel do Estado possui uma relevância e amplitude muito maiores do que as breves e limitadas interpretações foram capazes de captar. Como afirma Young (2005, p. 116), Smith designou uma série de tarefas e um amplo envolvimento do Estado sobre a economia, mas muitas delas não foram decodificadas e permaneceram limitadas a apenas as três funções básicas do soberano.

A tese apresentada por Smith ainda incorpora não apenas as intervenções e funções do Estado, mas as normas da filosofia moral que devem interagir com as políticas que visam o benefício dos indivíduos, como é o caso da justiça comum, da equidade distributiva e da utilidade pública. Assim, o foco central da análise de Smith é o papel da justiça, que se torna necessária e suficiente para garantir a equidade e a utilidade na medida em que é gerada por ações não intencionais, e em casos de impossibilidade, é dever do Estado se utilizar de intervenções para garantir benefícios à sociedade.

O que se percebe diante da argumentação apresentada acerca da origem e funções do Estado civil é a necessidade da formação de uma sociedade que se fundamente em regras morais, éticas e de justiça na tentativa de serem conciliadas com o interesse de cada indivíduo. A crítica ao Estado absolutista proposta pelos pensadores questiona o papel todo-poderoso exercido pelo soberano, e reafirma a origem do Estado civil baseada no consenso entre governantes e governados, condenando a submissão forçada dos súditos e reforçando o poder detido pelos homens caso seja de seu interesse destituir o soberano.

O abandono do estado de natureza e a consequente emergência do Estado civil deixa claro a inclinação dos homens a viverem em sociedade, principalmente devido à necessidade de uma magistratura imparcial que garanta as regras de ordem e justiça, além de preservar a propriedade, que se consolida como o principal propósito da origem do governo civil ao conduzir os homens ao mundo concreto da liberdade política garantida por acordos políticos. A noção ampla de propriedade conduzida pelos filósofos liberais abrange não apenas simples aquisições materiais, mas também a liberdade e a vida humana. Esta liberdade, como proposta na tese humeana, lockeana e smithiana, deve ser preservada e conviver de maneira harmoniosa com o poder governamental, sem abandonar, entretanto, as principais funções que devem ser exercidas pelo soberano que visam à preservação da

sociedade, da justiça e das instituições estrategicamente necessárias ao pleno funcionamento da economia e sociedade.

2.4 A DEFESA DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS E DO AUTO-INTERESSE

A defesa da liberdade intrínseca ao homem e de seus interesses é uma característica nata do liberalismo, conforme definido por Bobbio (1998). Neste cenário, caberá ao indivíduo combinar seus próprios interesses junto aos valores morais, às regras da justiça e às determinações sociais, criando um sujeito que não está inteiramente subordinado à vontade do soberano.

Esta característica marcante da filosofia liberal busca reconstruir o papel do homem em uma sociedade que rejeita o absolutismo, valoriza a razão, os costumes, as paixões e os valores morais individuais, e proporciona um padrão único de pensar e agir no meio econômico e social sem depender exclusivamente das imposições feitas pelo governante.

O início da discussão acerca do individualismo parte da obra lockeana que, segundo Macpherson (1979, p. 14 e 15), associa o individualismo ao seu próprio senso moral e ao da comunidade, produzindo um indivíduo que não se apresenta inteiramente moral ou individual, mas uma combinação de ambos. A defesa da liberdade por Locke se inicia na argumentação sobre o estado de natureza, no qual os homens são juízes de suas próprias causas e agem de acordo com seu amor próprio. Mesmo com a introdução do Estado civil, a condução da liberdade do homem é associada não ao seu uso discricionário, mas à condução do indivíduo de maneira apropriada até que possa usufruir-la de acordo com os valores morais determinados no consenso que origina o governo legítimo (LOCKE, 2005).

Sendo assim, mesmo que o indivíduo abdique sua liberdade no estado natural, sua liberdade civil deve ser preservada na forma da razão e da propriedade, em que a manutenção tanto do pensar por si próprio quanto da sua vida e de seus bens reflete no bom funcionamento das relações entre governante e governados, evitando as formas despóticas de poder.

Ao focar o indivíduo a partir de seu senso moral, Hume analisa as combinações entre as paixões e a razão e de que maneira elas despertam e incentivam a busca pelos desejos quando associadas à moral. O autor destaca os instintos humanos como os responsáveis por guiarem os indivíduos em direção aos

seus interesses; não levados apenas pela razão, como no processo cognitivo, mas pelas paixões ao assumir, segundo Norton (1993, p. 12), a concepção platônica de que as paixões são caracterizadas como irracionais e inexplicáveis. Hume afirma:

A razão é, e deve ser, apenas a escrava das paixões, e não pode aspirar a outra função além de servir e obedecer a elas. [...] É impossível haver uma oposição ou contradição entre a paixão e a verdade ou a razão; pois tal contradição consiste na discordância entre certas ideias, consideradas como cópias, e os objetos que elas representam. [...] Uma paixão tem de ser acompanhada de algum juízo falso para ser contrária à razão; e mesmo então, não é propriamente a paixão que é contrária à razão, mas o juízo. (HUME, 2009, p. 451 e 452)

A submissão da razão às paixões é aplicada no caso da influência desta sobre as vontades do indivíduo, em que não é descartado o papel da razão no discernimento; pelo contrário, ela auxilia no julgamento de juízos falsos e se aplica mais facilmente nas indagações filosóficas que não produzem emoções sensíveis diretas (HUME, 2009).

Neste contexto, o próprio interesse se constitui em uma paixão, mas frequentemente ele pode não estar relacionado ao egoísmo (GRUENE E MCCLENNEN (2003). Rawls (2005) e Skinner (1993) desconsideram a visão de Hume como apelativa ao hedonismo e ao egoísmo pelo fato do autor associar os valores morais, como a simpatia e a razão, nas decisões tomadas pelo indivíduo. O indivíduo, portanto, age de acordo com suas paixões ao valorizar seus prazeres, mas pode, na mesma proporção, manter a ordem social e estabelecer a justiça quando os interesses próprios se convergem com o público. Rawls e Hume argumentam:

Em uma sociedade grande, nem sempre a obrigação natural nos move; podemos ser tentados a trapacear quando pudermos evitar o castigo, e podemos perder de vista nosso interesse em sustentar as convenções existentes. Mas mesmo assim, jamais deixamos de perceber a injúria para conosco produzida pela injustiça alheia; e não importa o quão distantes essas pessoas estiverem longe de nós, sua injustiça ainda nos desagradará. [...] Esse desagrado com relação à injustiça, diz Hume, origina-se da simpatia. (RAWLS, 2005, p. 79)

Assim, o interesse próprio é o motivo original para o estabelecimento da justiça, mas uma simpatia com o interesse público é a fonte da aprovação moral que acompanha essa virtude. Este último princípio, da simpatia, é fraco demais para controlar nossas paixões; mas tem força suficiente para influenciar nosso gosto, e para nos dar os sentimentos de aprovação ou de condenação. (HUME, 2009, p. 540)

Isso se relaciona ao fato de que, quando o interesse que rege os indivíduos é submetido a uma institucionalização, passando da esfera singular ao meio comum, surgem na sociedade indivíduos responsáveis por regular os interesses alheios com o uso da justiça, criando forças que conduzem os homens a atuarem em seu benefício próprio e, ao mesmo tempo, a cooperarem para algum propósito comum.

Esta convergência de interesses particulares que resultam em benefícios públicos é esquematizada por Smith a partir do uso da metáfora da mão invisível associada à busca pelo desejo individual, considerados essenciais na constituição do homem, mas sem descartar o papel dos sentimentos morais.

O interesse individual é um fator relevante na análise smithiana na medida em que o autor o toma como essencial na constituição do homem, em que a busca pelo interesse e a liberdade são intrínsecos à natureza humana, podendo ser compatíveis com a benevolência ou com condutas pautadas pelo desejo de favorecer outras pessoas. (BIANCHI, 1988).

Na obra *Teoria dos Sentimentos Morais*, de 1759, Smith assume que a perfeição humana está na capacidade dos indivíduos de restringirem seus sentimentos egoístas e serem solidários com o próximo:

E daí resulta que sentir muito pelos outros e pouco por nós mesmos, restringir nossos afetos egoístas e cultivar os benevolentes, constitui a perfeição da natureza humana; e somente assim se pode produzir entre os homens a harmonia de sentimentos e paixões em que consiste toda a sua graça e propriedade. (SMITH, 2002, p. 26)

Entretanto, Smith também afirma que é natural do homem estar interessado mais frequentemente no que diz respeito a si do que aos outros indivíduos, ainda que não assuma esta posição:

Sem dúvida, todo homem é por natureza primeiro e principalmente recomendado a seus próprios cuidados, e como é mais adequado para cuidar de si mesmo do que qualquer outra pessoa, é adequado e correto que faça assim. Portanto, todo homem está muito mais profundamente interessado no que diz respeito imediatamente a si, do que no que diz respeito a outro homem qualquer. [...] Ainda que seja verdadeiro, portanto, que todo indivíduo, em seu próprio respeito, naturalmente prefere a si mesmo a todos os outros homens, ninguém ousa olhar os outros de frente e declarar que age segundo esse princípio. (SMITH, 2002, p.102-103)

Quando, porém, aborda o âmbito econômico na *A Riqueza das Nações*, Adam Smith assume uma postura semelhante à tomada na *Teoria dos Sentimentos Morais*; porém, acrescenta a cooperação entre os homens como fator determinante da conquista dos desejos, sendo que a base do pensamento dominante é a troca mútua de interesses individuais:

Mas o homem quase sempre precisa da ajuda de seus semelhantes, e seria vão esperar obtê-la somente da benevolência. Terá maiores chances de conseguir o que quer se puder interessar o amor-próprio deles a seu favor e convencê-los de que terão vantagem em fazer o que deles pretende. Todos os que oferecem a outro qualquer espécie de trato propõem-se a fazer isso. Dê-me aquilo que eu desejo, e terás isto que desejas, é o significado de todas as propostas desse gênero e é dessa maneira que nós obtemos uns dos outros a grande maioria dos favores e serviços de que necessitamos. (SMITH, 2003, p. 19).

O que se nota a partir das considerações smithianas acerca do interesse individual é a maneira como se aborda tanto o âmbito econômico como o moral intrínseco ao homem. Pode-se afirmar que, diferentemente das concepções morais sobre a natureza e prática do interesse individual, o lado econômico destaca os requisitos mínimos para o funcionamento dos mercados de maneira impessoal, em que as simples trocas entre compradores e vendedores não necessariamente requer relações e laços sociais profundos (WHITE, 2009).

De acordo com White (2009, p. 56), Smith argumenta que, mesmo que os indivíduos participantes de um mercado sejam motivados apenas pelo auto-interesse, este mercado poderá funcionar de maneira harmoniosa; entretanto, isso não significa que esta deveria ser a única base para o funcionamento dos mercados, pois as ações benevolentes podem interferir na operacionalidade dos mercados.

A busca pelo interesse individual e seus efeitos sociais recaem na metáfora da mão invisível, que corresponde ao mecanismo em que o desejo da realização dos interesses individuais irá convergir, de maneira natural, para a promoção do bem coletivo, conduzindo isoladamente os indivíduos a promoverem um fim que, a princípio, não era o intencional.

Na *Teoria dos Sentimentos Morais*, Smith já menciona o famoso mecanismo a partir de seu efeito distributivo e seus benefícios sociais, quando afirma que, apesar de os ricos serem dotados de um egoísmo natural e de um senso de consumo maior do que os pobres são conduzidos a dividir o produto de suas melhorias com os

pobres, promovendo o interesse da sociedade (SMITH, 2002). Ainda, segundo o autor (Smith, 2002, p. 227), além da tendência natural do homem de buscar o auto-interesse, existe também uma influência moral intrínseca do indivíduo a promover a felicidade de seu semelhante, de forma que toda a sociedade pode desfrutar destes benefícios proporcionados pela mão invisível.

A argumentação promovida por Smith sobre o cotidiano econômico em *A Riqueza das Nações* segue a mesma direção pautada em sua obra anterior; contudo, Adam Smith acrescenta, ainda, um fator relevante na metáfora da mão invisível: as ações tomadas com a intenção de se promover o bem coletivo não obtêm o mesmo sucesso quando comparadas às ações egoístas, pensamento este ratificado a seguir:

[...] assim como todo indivíduo se esforça para o mais possível para investir seu capital na manutenção da atividade interna e com isso dirigir essa atividade de modo que sua produção tenha o máximo valor, todo indivíduo necessariamente também se empenha para tornar o rendimento anual da sociedade o maior possível. É verdade que em geral não tem a intenção de promover o interesse público, nem sabe quanto o está promovendo. Ao preferir sustentar a atividade interna em detrimento da atividade estrangeira, ele tem em vista somente a própria segurança; ao dirigir essa atividade de modo que sua produção tenha o maior valor possível, não pensa senão no próprio ganho, e neste, como em muitos outros casos, é levado por uma mão invisível a promover um fim que não era, em absoluto, sua intenção promover. [...] Ao buscar seu interesse particular, não raro promove o interesse da sociedade de modo mais eficaz do que faria se realmente se prestasse a promovê-lo. (SMITH, 2003, p. 567)

Assume-se, portanto, que há uma convergência de interesses e benefícios quando levados pela mecânica da mão invisível, gerando harmonia entre interesses individuais e coletivos, mesmo quando não são efetuados visando o bem público. A caracterização do indivíduo promovido pela teoria liberal, que age de acordo com seus interesses individuais, é retratada por Kirchgässner (2008) ao apresentar o modelo do homem econômico, o *homo economicus*, que defende seu próprio interesse, mas que em algumas ocasiões pode agir de maneira contrária, incorporando valores éticos e morais que vão além dos puramente econômicos.

Diferentemente do *homo economicus* utilitarista concebido pela abordagem neoliberal dos séculos XIX e XX, que pratica suas escolhas baseadas apenas nas preferências e restrições da decisão, o homem econômico liberal clássico assume também um comportamento social ao se portar de acordo com o *imperativo*

categórico, como proposto por Kant. Nele, o indivíduo assume o dever de agir conforme os princípios que ele deseja que todos os indivíduos sigam, constituindo uma espécie de lei de natureza. Isso poderia explicar também, por exemplo, a participação do *homo economicus* em atividades políticas, comportando-se de maneira altruísta, diferente do que o modelo recente de homem econômico defende (KIRCHGÄSSNER, 2008).

Dessa forma, um modelo que representaria o *homo economicus* segundo a tradição liberal clássica assumiria uma posição independente e racional: independente, por agir de acordo com seu auto-interesse, mas podendo levar em consideração os interesses alheios se comportando de maneira benevolente; e racional, no sentido de seguir suas intenções e agir de acordo com elas. A representação do indivíduo ainda é completada pela presença das relações sociais de maneira agregada, que explica, por exemplo, ações de ordem não-intencional como as explicitadas por Smith em sua metáfora da mão invisível (KIRCHGÄSSNER, 2008).

Portanto, a busca do auto-interesse possivelmente representa uma das maiores teses defendida pelo liberalismo dos séculos XVII e XVIII, em que a individualização das escolhas significaria a desvinculação do homem com relação ao soberano. Como argumentado por Hume, cabe às paixões a responsabilidade de colocar a razão em segundo plano e orientar a busca pelos desejos, sem, contudo, apelar ao egoísmo como principal condutor.

Mesmo nesta luta pela defesa da liberdade, os interesses individuais não devem ser perseguidos de forma discricionária, como a argumentação lockeana defende, mas devem seguir a complexidade que a natureza humana detém, combinando sentimentos individuais e benevolentes junto às virtudes morais. O resultado, benéfico à sociedade, é conduzido pela “mão invisível” smithiana, em que os agentes deste sistema são concebidos como homens econômicos ao agirem de acordo com sua independência, racionalidade e senso moral.

3 A GENEALOGIA DO PODER DE FOUCAULT

Esta seção tem por objetivo apresentar a fase de estudos foucaultianos denominada *genealogia do poder*, em que Foucault busca relacionar as microformas do poder com os saberes e a verdade, bem como analisar as técnicas de governo propostas pelo Estado moderno e como a aplicação dos poderes fundamentados por esse Estado se desenvolve sobre a população. Assim, uma delimitação da produção teórica do filósofo acerca do poder disciplinar, da biopolítica e da governamentalidade se fará necessária.

Assume-se que a fase genealógica de Foucault corresponde àquelas obras dedicadas à análise das formas de exercício do poder (CASTRO, 2009), em que seu objetivo é explicar o aparecimento de saberes a partir de condições de possibilidades externas aos próprios saberes (MACHADO, 2009). O saber, neste contexto, caracteriza-se como a peça-chave das relações de poder, e serão os poderes que explicarão a produção dos saberes na análise genealógica.

O método genealógico utilizado por Foucault recorre à Nietzsche (1844-1900), mas de maneira atualizada e crítica ao buscar reconstituir o sujeito moderno a partir da história. Para Foucault, (2008a, p. 264), fazer a genealogia nunca será partir em busca de sua origem, negligenciando todos os episódios da história, mas se deter nas meticolosidades e nos acasos dos começos com o uso da história. Neste sentido, a história genealógicamente dirigida não tem por finalidade reencontrar as raízes da identidade do sujeito, mas reconhecer as continuidades e descontinuidades nas quais se enraíza o presente.

O projeto genealógico proposto por Foucault, que visa analisar os deslocamentos da concepção de poder, leva à problemática ético-política, que se desmembra em três figuras analíticas da genealogia foucaultiana: o poder disciplinar; o biopoder e a governamentalidade, que devem ser interpretadas como deslocamentos teóricos dentro de uma mesma perspectiva. Cabe destacar, como afirma Machado (2009, p. X), que não existe em Foucault uma teoria geral do poder, pois não há algo unitário e global chamado poder, mas sim formas e práticas díspares, heterogêneas. Não se deve considerar o poder como um objeto, mas como uma prática histórica e social complexa.

Diferentemente das análises tradicionais propostas pela ciência política, que limitam ao Estado sua investigação do poder, a análise genealógica foucaultiana

produz um importante deslocamento ao assumir, inicialmente, o papel do Estado como secundário nas relações existentes entre os micropoderes, já que os poderes não estão localizados em nenhum ponto da estrutura social, mas dissipados nela na forma de uma rede de dispositivos. Machado argumenta:

Não se tratava, porém, de minimizar o papel do Estado nas relações de poder existentes em determinada sociedade. O que se pretendia era se insurgir contra a ideia de que o Estado seria o órgão central e único de poder, ou de que a inegável rede de poderes das sociedades modernas seria uma extensão dos efeitos do Estado, um simples prolongamento ou uma simples difusão de seu modo de ação, o que seria destruir a especificidade dos poderes que a análise pretendia focalizar. (MACHADO, 2009, p. XIII)

A análise foucaultiana sobre o Estado não propõe realizar uma teoria geral, mas focar sua relação com as instituições que consolidam novas formas de poder (prisão, escola, hospital, fábrica) na investigação da constituição do poder legítimo, e, ao mesmo tempo, na formação do indivíduo disciplinado para obedecer a partir de práticas governamentais específicas.

O foco inicial da analítica de Foucault são os poderes disciplinares que auxiliam na constituição do indivíduo moderno, com ênfase nas forças que agem sobre o corpo desta entidade, como as coerções, os controles e as vigilâncias. A noção de Estado é inicialmente colocada em segundo plano pelo filósofo, afirmando que o aparato institucional formado pelos poderes disciplinares se localiza em uma esfera que vai além da tradicional centralização no aparato estatal. Entretanto, com o avanço de suas investigações, Foucault reinsere a figura estatal como parte da institucionalização dos poderes disciplinares, além de mostrar que o poder apresenta características que podem ir além das repressivas e punitivas:

Não se explica inteiramente o poder quando se procura caracterizá-lo por sua função repressiva. O que lhe interessa basicamente não é expulsar os homens da vida social, impedir o exercício de suas atividades, e sim gerir a vida dos homens, controlá-los em suas ações para que seja possível e viável utilizá-los ao máximo, aproveitando suas potencialidades e utilizando um sistema de aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades. Objetivo ao mesmo tempo econômico e político: aumento do efeito de seu trabalho [...] e diminuição de sua capacidade de revolta, [...] isto é, tornar os homens dóceis politicamente [...]. (MACHADO, 2009, p. XVI)

Assim, de acordo com Machado (2009, p. XIX-XXI), o Estado desempenha um papel centralizador no exercício do poder, tendo como alvo o homem individualizado, singularizado. A produção do sujeito como objeto do poder representa, ao mesmo tempo, o indivíduo como objeto do saber e da verdade, dando origem às ciências humanas. O saber produzido por elas se torna um dispositivo político, tornando todo ponto de exercício do poder um lugar de formação do saber. Neste contexto, o elemento da verdade também é crucial para o poder na medida em que ela estabelece os limites de direito do poder:

How does the discourse of truth or, quite simply, philosophy [...] establish the limits of power's right? [...] We are also subject to the truth in the sense that truth lays down the law: it is the discourse of truth that decides, at least in part, it conveys and propels effects of power. After all, we are judged, condemned, forced to perform tasks, and destined to live and die in certain ways by discourses that are true, and which bring with them specific power-effects. (FOUCAULT, 2003b, p. 24-25)

Nas sociedades ocidentais, a relação estabelecida entre poder, verdade e saber se dá desde a Idade Média a partir da concentração do poder jurídico na figura do soberano, na medida em que ele toma em seu poder os direitos fundamentais. Na visão de Foucault, isto conduz a um problema central do direito, gerando os direitos legítimos da soberania e a obrigação legal da obediência (FOUCAULT, 2003b, p. 26).

Esta mecânica de poder estabelecida na Idade Média sofrerá mudanças substanciais a partir dos séculos XVII e XVIII com a inserção de uma nova forma de poder:

Now, an important phenomenon occurred in the seventeenth and eighteenth centuries: the appearance of a new mechanism of power which had very specific procedures, completely new instruments, and very different equipment. It was, I believe, absolutely incompatible with relations of sovereignty. [...] it was a mechanism of power that made it possible to extract time and labor, rather than commodities and wealth, from bodies. [...] It was a type of power that presupposed a closely meshed grid of material coercions rather than the physical existence of a sovereign, and it therefore defined a new economy of power based upon the principle that there had to be an increase both in the subjugated forces and in the force and efficacy of that which subjugated them. (FOUCAULT, 2003b, p. 35)

O novo instrumento que proporcionará a inserção de uma nova forma de poder com mudanças significativas nas relações de soberania, tornando-as

incompatíveis com a nova realidade, é a emergência da biopolítica, constituída pela classe burguesa para se tornar um importante fator na consolidação do capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correspondente (FOUCAULT, 2003b, p. 36).

Nesta dinâmica de estratégia do poder no Ocidente durante os séculos XVII e XVIII, o estudo da figura do Estado passa a ser inevitável para a compreensão dos mecanismos de geração, manutenção e disseminação do poder. É neste momento que há a emergência do estudo do biopoder, que se constitui pela entrada das características biológicas fundamentais da espécie humana em uma estratégia política, ou seja, a estatização da vida biologicamente considerada. (FOUCAULT, 2008c).

A investigação do biopoder representa um deslocamento na analítica foucaultiana, em que há a inserção definitiva da figura do Estado como um personagem relevante na aplicação e centralização dos poderes, que até então se localizavam nas microesferas institucionais, como é o caso da prisão, da escola, do hospital e da fábrica, por exemplo. Com ele, passa-se a estatizar a criação e disseminação dos poderes disciplinares sobre sujeitos que não são mais considerados individualizados, mas são concebidos em conjunto como uma população que gera novas dinâmicas do exercício do poder, como argumentado por Castro (2009, p. 57): "(...) o biopoder se mostra em sua dupla face: o poder sobre a vida (as políticas da vida biológica, entre elas as políticas da sexualidade) e como poder sobre a morte (o racismo).".

Posteriormente, Foucault inclui em sua analítica a fase dos estudos da governamentalidade, que representa um segundo deslocamento ao auxiliar no estudo da biopolítica por incluir as técnicas de governo, ou, como governar a população e reconstituir o papel do soberano com as noções modernas de liberdade e mercado proporcionadas pelo liberalismo econômico. Ao Foucault pontuar de maneira mais específica esta fase, realizando não uma genealogia do poder, mas uma genealogia do liberalismo, Duarte afirma:

O neologismo da governamentalidade opera, portanto, como instrumento heurístico para a investigação da racionalidade das práticas de controle, vigilância e intervenção governamental sobre os fenômenos populacionais, funcionando, ademais, como recurso analítico para a discussão das práticas de governo do tipo liberal. (DUARTE, 2010, p. 237)

Neste escopo investigativo, cabe a Foucault relacionar a genealogia das práticas governamentais dos séculos XVI ao XX com as articulações entre biopolítica e população, destacando as técnicas de governo praticadas no mercantilismo, liberalismo clássico e neoliberalismo e discutindo a gestão dos problemas da população no contexto liberal que emerge a partir dos séculos XVII, XVIII e XIX (DUARTE, 2010).

3.1 O PODER DISCIPLINAR

A primeira fase analítica de Foucault dentro de sua genealogia corresponde ao estudo da constituição da interioridade do sujeito desde o século XVII ao fim do século XVIII, que depende não da autonomia do ser, mas de forças coercitivas que são externas ao indivíduo. Para ele, estas forças de coerção, controle, vigilância e regramento formam instituições além da esfera governamental, gerando relações de poder sob a óptica microscópica. Neste momento, a problemática do Estado é colocada em segundo plano por Foucault, rejeitando as tradicionais análises sobre as esferas institucionais de poder, na qual se originam e são mantidas pelo Estado.

As antigas condutas praticadas sobre os indivíduos considerados “anormais” pela sociedade baseadas na tortura, punição, e, mais especificamente nos séculos XVI e XVII, pela repressão, exclusão e marginalização, foram abandonadas no século XVIII e substituídas por formas positivas de poder, que controlam, fabricam e observam (FOUCAULT, 2010b). Não se deve mais tratar o corpo como uma unidade indissociável assim como nas práticas de tortura e punição, mas trabalhá-lo detalhadamente por meio de um controle minucioso das operações do corpo: por meio das disciplinas (FOUCAULT, 1997):

A modalidade, enfim, implica numa coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço, os movimentos. Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar ‘as disciplinas’. O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. (FOUCAULT, 1997, p. 133)

Neste momento, as políticas de coerções proporcionadas pelas instituições militares, médicas, escolares e industriais trabalham sobre o corpo a partir de manipulações calculadas dos gestos e comportamentos individuais na busca de corpos dóceis, submissos e úteis. Cria-se, assim, uma anatomia política que, por meio dos detalhes e das minúcias, aplica a disciplina sobre os corpos, gerando novas formas de poder e novas técnicas de inversão, acumulação e crescimento do saber (FOUCAULT, 1997).

Para Foucault (2010b, p. 56), esta geração de novas técnicas de disciplina consolidou uma arte de governar, no sentido de governar as crianças, os loucos e os pobres, com uma nova teoria jurídico-política do poder baseada na regulação da vida dos indivíduos, ou seja, na normalização. Entretanto, a norma não se define como uma lei natural, mas pensada estrategicamente para ser aplicada na forma da exigência e coerção.

Cria-se, no século XVIII, um sistema disciplinar-normativo que desempenha um papel de controle e reprodução das forças produtivas, tornando-o positivo e não-relacionado com o Estado enquanto superestrutura, mas integrado na distribuição dos poderes. Faz parte deste sistema, ainda, uma economia dos mecanismos de poder enquanto conjunto de procedimentos e análises que permitem aumentar os efeitos do poder, tornando-o presente na totalidade do corpo social e tomado como uma lei absoluta aplicada a todos os indivíduos (FOUCAULT, 2010b).

Portanto, o poder disciplinar inaugurado na investigação foucaultiana busca explicar as condições e possibilidades que levam o indivíduo a se tornar um sujeito "assujeitado", moldado pelas realidades proporcionadas pelas relações extra-estatais de poder que não visam reprimir, mas produzir um indivíduo dócil, submisso e útil à sociedade. Posteriormente, a inclusão de uma nova analítica conduzirá à análise não do sujeito individualizado como alvo do poder, mas da coletividade na forma da população, reinserindo o papel do Estado junto às técnicas disciplinares alheias a ele.

3.2 A BIOPOLÍTICA

Uma análise das condições de formação da biopolítica exige uma investigação sobre as relações de poder existentes entre o Estado, o soberano e a população a partir, por exemplo, das transformações econômicas sofridas

principalmente nos séculos XVI, XVII e XVIII, em que os direitos e poderes do soberano em relação à população são reformulados (FOUCAULT, 2008c).

O rumo tomado pelas investigações foucaultianas acerca do papel do poder disciplinar na constituição do indivíduo moderno inevitavelmente reinsere a figura do Estado e suas funções de condutor das políticas voltadas à população. Neste contexto, o objeto de análise deixa a esfera individual e passa a abranger a espécie humana de forma geral, agrupada na forma de populações.

Historicamente, para Foucault (2003a, p. 128) o poder soberano exercia sobre os súditos um direito sobre a vida e a morte, ou seja, o direito de causar a morte ou de deixar viver pela apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, finalmente, da vida. A partir dos séculos XVII e XVIII, ocorrem transformações profundas nestes mecanismos de poder, passando dos “confiscos” para as ordenações, gestões e regulações, excluindo o direito do soberano sobre a morte para garanti-lo sobre a vida. A nova constituição desta aplicação do biopoder está baseada em dois pólos principais: um no século XVII, pela anátomo-política do corpo humano individualizado por meio das disciplinas de adestramento e controle; e outro no século XVIII, pela biopolítica da população por meio da organização do poder sobre a vida e seus processos biológicos (nascimento, morte, proliferação, saúde) (FOUCAULT, 2003a). Ele argumenta:

Unlike discipline, which is addressed to bodies, the new nondisciplinary power is applied not to man-as-body but to the living man, to man-as-living body; ultimately, if you like, to man-as-species. To be more specific, I would say that discipline tries to rule a multiplicity of men to the extent that their multiplicity can and must be dissolved into individual bodies that can be kept under surveillance, trained, used, and, if need be, punished. And that the new technology that is being established is addressed to a multiplicity of men, not to the extent that they are nothing more than their individual bodies, but to the extent that they form, on the contrary, a global mass that is affected by overall process characteristic of birth, death, production, illness and so on. (FOUCAULT, 2003b, p. 242-243)

A nova tecnologia de poder que emerge no século XVIII, a biopolítica, introduz um novo grupo de saberes que auxiliam no controle e manutenção das vidas da população, como a estatística, a demografia e políticas de natalidade. Neste sentido, a população emergirá não apenas como um problema político, mas como um problema biológico, científico e de poder, reconstituindo a noção de população e suas relações com o soberano (FOUCAULT, 2003b).

De forma mais específica, Lazzarato (2008, p. 46) aborda a questão foucaultiana dos dispositivos de segurança, que tendem a prevalecer no capitalismo, auxiliando no nascimento da biopolítica com a aplicação de novas formas de controle pelo soberano. Os dispositivos estabelecem relações heterogêneas e detêm uma função estratégica; no caso da segurança, de regular e gerir o corpo social por meio de técnicas de segurança de controle distintas das disciplinares (FOUCAULT, 2008c).

Os dispositivos de segurança detêm quatro características principais definidas por Foucault (2008c, p. 15): os espaços de segurança; o tratamento do aleatório; a normalização; e a relação entre segurança e população, buscando delimitar, também, as diferenças fundamentais entre os dispositivos e as disciplinas.

Inicialmente, a concepção de espaço é tomada a partir do exercício da soberania, em que ela não se exerce sobre um território ou sobre o corpo dos indivíduos, mas sobre uma multiplicidade de sujeitos sem deixar de lado a disciplina, que atua de forma a organizar e individualizar esta multiplicidade de sujeitos. De maneira geral, o soberano atuará sobre a natureza da espécie humana, na busca de conciliá-la com a natureza no sentido físico, intervindo de acordo com o necessário, arquitetando e capitalizando o território. Diferentemente da disciplina, que atua num espaço vazio, artificial, os dispositivos de segurança se apóiam em dados materiais do corpo social para maximizar os elementos positivos e minimizar os negativos (FOUCAULT, 2008c). Foucault argumenta:

[...] Enquanto a soberania capitaliza um território, colocando o problema maior da sede do governo, enquanto a disciplina arquiteta um espaço e coloca como problema essencial uma distribuição hierárquica e funcional dos elementos, a segurança vai procurar criar um ambiente em função dos acontecimentos ou de séries de acontecimentos ou de elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável. O espaço próprio da segurança remete portanto a uma série de acontecimentos possíveis, remete ao temporal e ao aleatório, um temporal e um aleatório que vai ser necessário inscrever num espaço dado. O espaço em que se desenrolam as séries de elementos aleatórios é, creio, mais ou menos o que chamamos de meio. (FOUCAULT, 2008c, p. 27)

Dessa forma, o meio, assim como assumido na biologia, constituirá o campo de intervenção na população tomada como uma multiplicidade de indivíduos. Essa concepção dará origem ao problema do soberano, na medida em que suas funções

serão repensadas quando aplicadas não mais sobre indivíduos, mas sobre um meio de uma população dada como espécie humana.

A segunda característica, o tratamento do aleatório, retrata a importância da aplicação dos dispositivos de segurança em situações estratégicas, como uma escassez alimentar. Em casos de crise como este, as técnicas políticas utilizadas pelo soberano devem compor uma série de regulamentos e medidas econômicas para preveni-lo, como controle dos preços, produção e quantidades comercializadas. Neste exemplo econômico, caberá aos teóricos da economia gerar dispositivos para combater a crise, que se transformarão em dispositivos de segurança quando aplicados pelo soberano como técnicas de governo.

A tentativa por parte do soberano de regular e controlar o sistema, no caso, o econômico com a utilização dos dispositivos, evitando crises, em nada se assemelha aos dispositivos praticados pela disciplina: ela é uma força centrípeta, concentradora; atua de maneira isolada no espaço; é protecionista e não permite o *laissez-faire*, baseando-se na dualidade permitido/proibido. Já os dispositivos de segurança são forças centrífugas, amplas; atuam de maneira integrada no espaço; e permitem o *laissez-faire*, visto como indispensável à organização, e não se baseiam em dualidades, mas em regulações e reaprendizagens (FOUCAULT, 2008c).

A terceira característica dos dispositivos de segurança, a normalização, é concebida de maneira totalmente distinta da normalização disciplinar, que decompõe e individualiza a partir de um modelo ótimo construído em torno das pessoas, assumindo um caráter prescritivo. No caso dos dispositivos, a normalização é feita pela regulação – como no caso da escassez alimentar, por exemplo – e pelos cálculos minuciosos relacionados à população, deixando de separar os normais e os anormais, mas sim levando em conta o conjunto populacional e suas características (FOUCAULT, 2008c).

A partir do século XVIII, a sociedade normalizadora baseada na regulação passa a deter o controle da vida, reconstruindo a noção do sujeito “assujeitado” moldado pelo poder disciplinar; as funções do Estado para com a população; e, também, a posição que esta população assume dentro do poder político, representada como um corpo que deve ser moldado, regulado e preservado segundo os princípios da economia de poder (FOUCAULT, 2003b).

Por fim, a quarta característica dos dispositivos de segurança, a relação entre segurança e população, enfatiza o modo de exercício da soberania quando inserido

no contexto da população reconstituída, consolidada ao mesmo tempo como o fim e o instrumento do governo. O abandono da noção dominante no século XVI do súdito obediente, animado pelo zelo e facilitador do poder absoluto do soberano, é substituída pela noção de população, pensada, em grande parte, pela economia política a partir das concepções fisiocráticas e liberais de população como uma coleção de indivíduos de direito, em que as vontades do soberano são submetidas apenas pelo intermédio das leis.

Dessa forma, a inserção da noção moderna de população representa o ingresso de uma natureza que faz o soberano refletir sobre seus procedimentos; neste sentido, tem-se um regime geral dos seres vivos associado a práticas refletidas e calculadas, agora, aplicadas à população considerada como uma “espécie humana” no sentido biológico (FOUCAULT, 2008c).

Assume-se que a biopolítica emerge como uma nova forma de exercício das políticas estatais, na medida em que busca racionalizar os problemas colocados para a prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes enquanto população. Sendo assim, a prática da biopolítica está intimamente relacionada às técnicas de governo posteriormente propostas por Foucault a partir da governamentalidade, em que se redefine o real papel da população e da economia política dentro das mudanças sofridas pela arte de governar, que culminará na emergência de uma nova racionalidade governamental nos séculos XVII e XVIII.

3.3 A GOVERNAMENTALIDADE

A análise da governamentalidade está inserida de maneira pontual nos estudos genealógicos de Foucault, e se refere ao objeto de estudo das maneiras de governar pelo exercício da biopolítica. Dois domínios sobre a governamentalidade são definidos pelo filósofo, que, de acordo com Castro (2009, p. 190-191), são eles: 1) o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma de exercício do poder que tem por objetivo principal a população, a economia política e os dispositivos de segurança; e 2) a tendência, a linha de forma que, por um lado, no Ocidente, conduziu à preeminência desse tipo de poder que é o governo sobre todos os outros: a soberania e a disciplina. O estudo da governamentalidade, portanto,

implica na análise das formas de racionalidade, de procedimentos técnicos e de formas de instrumentalização.

Inicialmente, Foucault busca definir a noção de governo presente nos séculos XIII, XIV e XV, que, apesar de vasta, chega a duas divisões no sentido de governar como “conduzir” o povo: uma, que visa prover subsistência, e outra, de ordem moral, que busca governar as almas no sentido espiritual (FOUCAULT, 2008c).

A gênese dos procedimentos de governo dos homens está no poder pastoral, originário do Oriente nos povos egípcios, assírios e hebreus que relaciona, em uma metáfora, as interações do poder religioso entre o rei e o deus ao considerarem o soberano como um pastor, e os homens, seu rebanho. Neste contexto o pastor deve sempre estar a serviço do rebanho e agir como um intermediário ao prover-lhe zelo, alimentação e, principalmente, sua salvação.

Nos gregos o poder pastoral não foi uma prática destacada no sentido de auxiliar nas análises do poder político; ele foi pensado pela concepção homérica, pitagórica e platônica, mas apenas esta última deu à figura do magistrado não uma representação de pastor, mas de tecelão, cuja função primordial é definida por Platão (*apud* Foucault, 2010a, p. 365): “(...) reunir os vivos ‘em uma comunidade que repousa sobre a concórdia e a amizade’, e em tecer assim ‘o mais magnífico de todos os tecidos’.”

Para Foucault (2008c, p. 196), a verdadeira concepção de pastorado como um modelo específico de aplicação do poder sobre os homens se inicia com o cristianismo por volta do século III, declinando por volta do século XVIII. Isto porque ele foi capaz de gerar um dispositivo de poder por meio da institucionalização da Igreja e da consolidação do poder partindo da figura do padre, e não do soberano, permeando, assim, por vários séculos sem ser efetivamente liquidado. Ele também não pode ser considerado um poder disciplinador nem um poder de Estado pelo fato de sua arte de governar se fundar no governo das almas, fornecendo autonomia e um poder globalizante ao pastor.

Nota-se que o poder pastoral cristão em nada se assemelha a um poder político, uma vez que sua preocupação é com a alma dos indivíduos por meio da intervenção cotidiana na gestão das vidas, bens, riquezas e coisas. Então, ele se torna, para Foucault (2008c, p. 219) o embrião das práticas de governo estatais e, portanto, da governamentalidade:

Em suma, o pastorado não coincide nem com uma política, nem com uma pedagogia, nem com uma retórica. [...] É uma arte de governar os homens, e é por aí, creio, que devemos procurar a origem, o ponto de formação, de cristalização, o ponto embrionário dessa governamentalidade cuja entrada na política assinala, em fins do século XVI, séculos XVII-XVIII, o limiar do Estado Moderno. O Estado Moderno nasce, a meu ver, quando a governamentalidade se torna efetivamente uma prática política calculada e refletida. A pastoral cristã parece-me ser o pano de fundo desse processo [...]. (FOUCAULT, 2008c, p. 219)

Algumas características fundamentais do pastorado cristão se fundam na salvação, na lei, e na verdade baseada na crença, representando uma individualização que implica na anulação e destruição do ser pelo exame da consciência e pela renúncia da vontade própria em favorecimento à obediência, a *apátheia*. Assim, o poder pastoral inaugurará uma relação de obediência e submissão individual permanente, que constituirão, para Foucault (2008c, p. 243), o prelúdio da governamentalidade pela instauração dos princípios de salvação, lei e verdade, além da formação de um sujeito “assujeitado” em redes contínuas de obediência.

A economia das almas proposta pelo pastorado reformulará, também, a ideia de conduta, tanto no sentido ativo de conduzir, quanto no passivo de ser conduzido. A noção de conduta é o que levará à introdução do pastorado nas sociedades ocidentais, além de, de certa forma, contribuir para sua crise, culminando na evolução da governamentalidade no século XVI. Segundo Foucault (2008c, p. 256), na Idade Média surge uma série de resistências e revoltas que visam modificar a estrutura das condutas praticadas pelo pastorado, como o desejo de ser conduzido de outra forma; por outros pastores e a inclusão de novas formas de salvação.

Estas revoltas de conduta, as contracondutas, trabalharão o poder pastoral de tal forma que redistribuirão e desqualificarão o pastorado na economia de salvação, de obediência e da verdade, por meio do asceticismo, das comunidades, da mística, da Escritura e da crença escatológica. Estas contracondutas são intrinsecamente incompatíveis com a obediência e com a figura do pastor ao buscar retomar o exercício de si sobre si (FOUCAULT, 2008c).

No século XVI não haverá o desaparecimento do pastorado, mas uma reformulação da condução dos homens, passando ao domínio público do soberano na aquisição de tarefas que antes não eram cabidas a ele, gerando um problema de racionalidade governamental sobre o tipo de pensamento que deve ser utilizado

para governar os homens. O que caracterizará o pensamento político dos séculos XVI e XVII será, portanto, a definição de uma forma de governo que seja específica ao exercício da soberania (FOUCAULT, 2008c).

Sendo assim, na *epistémê clássica*, entre os anos de 1580 e 1660, a forma de um governo pastoral de Deus sobre o mundo sofrerá transformações significativas, gerando novas especificidades de governo próprias ao soberano e às suas relações com os súditos:

Pede-se ao soberano que faça mais do que exercer a soberania, pede-se a ele, ao fazer mais do que exercer sua pura e simples soberania, que faça algo diferente do que faz Deus em relação à natureza, do que faz o pastor em relação às suas ovelhas, do que faz o pai de família em relação aos seus filhos. Em suma, pede-se a ele um suplemento em relação à soberania, é um suplemento em relação à soberania, é algo diferente do pastorado, e esse algo que não tem modelo, que deve buscar seu modelo, é a arte de governar [...]. [Faz-se] da razão de Estado o tipo de racionalidade que vai possibilitar manter e conservar o Estado a partir do momento em que ele é fundado, em seu funcionamento cotidiano, em sua gestão de todos os dias. (FOUCAULT, 2008c, p. 317-318)

Neste contexto, o Estado tomará um rumo diferente ao se deslocar do tema da religião e natureza e buscar uma nova racionalidade puramente governamental, fazendo desta razão o tipo de racionalidade que mantém e conserva a própria entidade estatal, guiando as maneiras de agir do soberano. Trata-se, portanto, de identificar o que é necessário para o Estado existir e se manter em sua integridade. Foucault argumenta:

O desígnio de uma tal arte de governar é precisamente o de não reforçar o poder que um príncipe pode sobre seu domínio. Seu objetivo é reforçar o próprio Estado. [...] Enfim, podemos ver que a razão de Estado no sentido de um governo racional capaz de aumentar a potência do Estado de acordo com ele próprio, passa pela constituição prévia de um certo tipo de saber. [...] Um saber concreto, preciso e medido reportando-se à potência do Estado. A arte de governar, característica da razão de Estado, está intimamente ligada ao desenvolvimento do que se chamou *estatística* ou *aritmética* política – quer dizer, ao conhecimento das forças respectivas dos diferentes Estados. Um tal conhecimento era indispensável ao bom governo. (FOUCAULT, 2010a, p. 376)

A razão de Estado que emerge no final do século XVI e século XVII será vista como uma técnica que age seguindo regras definidas de uma arte de governar, cuja racionalidade provém da própria natureza do Estado, seguindo seus próprios

interesses e saberes políticos. Assim, há o rompimento do Estado com a tradição clássica cristã, que exige o ajuste do exercício do governo às leis divinas, naturais e humanas, passando para uma racionalidade cujo objetivo é aumentar a potência do Estado (CASTRO, 2009).

Dessa forma, no início do século XVII, a nova razão governamental instaurada assumirá uma nova forma de saber e de verdade, com a introdução do cálculo econômico no âmbito estatal na forma do mercantilismo, e do conhecimento pelo soberano dos elementos da realidade do Estado que vão muito além das leis, englobando, por exemplo, a estatística, que fornece informações precisas ao soberano sobre a população para auxiliá-lo nas técnicas de governo a serem aplicadas.

Com a crescente preocupação do soberano para com as maneiras de governar a partir da razão de Estado, a população emergirá como a principal finalidade do Estado, mas ainda de forma precária nesta conjuntura instaurada no século XVII, em que a principal preocupação do soberano não é a “felicidade da população”, mas a riqueza e prosperidade do Estado, tornando a razão de Estado uma relação do Estado consigo mesmo (FOUCAULT, 2008c).

A evolução tomada pelas tecnologias de poder político chega, ao fim do século XVII, com a caracterização que Foucault (2008c, p. 421) denomina de “polícia”, no sentido de representar o cálculo e a técnica que possibilitarão estabelecer relações entre o crescimento e a ordem do Estado. Nela, a polícia vigia não os homens como indivíduos, mas por suas relações e pela maneira como vivem e produzem, tornando o homem um objeto-alvo da polícia e, conseqüentemente, da biopolítica. De acordo com Foucault:

Como forma de intervenção racional exercendo o poder político sobre os homens, o papel da polícia é de lhes dar um pequeno suplemento de vida; e, assim fazendo, de dar ao Estado um pouco mais de força. Isso se faz através do controle da “comunicação”, quer dizer, das atividades comuns dos indivíduos (trabalho, produção, troca, comodidades). (FOUCAULT, 2010a, p. 379)

Nota-se que, para Foucault (2010a, p. 380), as teorias presentes nos séculos XVII e XVIII sobre o domínio da polícia incluem: a religião, a moralidade, a saúde, as provisões, as edificações públicas, a segurança pública, as artes, o comércio, as fábricas, os empregados domésticos e os pobres, velando todas as

regulamentações da sociedade, e, de maneira geral, a vida e a felicidade dos homens, de forma que seu desenvolvimento também reforce a potência do Estado ao consolidar a arte moderna de governar.

Portanto, as técnicas de poder adquiridas tanto pelo pastor cristão quanto pelo soberano moderno reforçam as relações existentes entre o estudo da origem da governamentalidade para o entendimento das aplicações da biopolítica, em que a preocupação sobre como conduzir gera uma série de novas relações do soberano para com os homens. A relevância do poder pastoral, que não foi aniquilado, mas reformulado com a emergência de uma nova razão governamental no século XVII, dá início à discussão sobre como moldar o indivíduo a partir da obediência, salvação da alma e destruição do ser, até sua crise que culminou na ascensão de uma nova racionalidade estatal que não visa governar sujeitos individualizados, mas uma população vivente que auxilia no fortalecimento da própria entidade estatal.

4 ASCENSÃO DO LIBERALISMO ECONÔMICO COMO PRÁTICA GOVERNAMENTAL

Esta seção busca investigar as condições que levaram o liberalismo econômico a se instaurar como uma prática governamental junto à razão de Estado moderna a partir da evolução das diferentes racionalidades governamentais do século XVI ao XVIII. Neste contexto, uma análise do auge e crise do Estado de polícia também se fará necessária, na medida em que a introdução da economia ao nível da gestão do Estado questiona os procedimentos até então realizados, culminando em uma nova arte de governar.

4.1 A RAZÃO ECONÔMICA COMO CRÍTICA AO ESTADO DE POLÍCIA

A origem do Estado de polícia retoma a discussão proposta por Foucault acerca da emergência de uma racionalidade estatal a partir do problema do governo instaurado no século XVI, em que há o questionamento do poder do governo sobre si, seu território, e sua população, na busca pelo estabelecimento dos princípios que asseguram a essência e a ampliação do Estado a partir do uso dos dispositivos policiais. O pensamento acerca do funcionamento do Estado de polícia é proposto inicialmente por Turquet (1550-1615), que considera a polícia como um conjunto de meios pelos quais é possível fazer que as forças do Estado cresçam; tomando-a, portanto, como uma verdadeira arte de governar (FOUCAULT, 2008c).

No século XVII, as principais funções da polícia definidas por Turquet abrangem-na a partir de uma função reguladora e administradora, dirigindo o Estado ao mesmo tempo de maneira geral e particular, na medida em que deve, também, cuidar dos homens a partir de suas relações, vidas e produção, dando início à prática biopolítica. Foucault argumenta:

O que caracteriza o Estado de polícia é aquilo que lhe interessa é o que os homens fazem, é a sua atividade, é sua "ocupação". O objetivo da polícia é, portanto, o controle e a responsabilidade pela atividade dos homens na medida em que essa atividade possa constituir um elemento diferencial no desenvolvimento das forças do Estado. [...] É a atividade do homem como elemento constitutivo da força do Estado. (FOUCAULT, 2008c, p. 433)

Dessa forma, as antigas preocupações do soberano de se deixar viver ou fazer morrer são deixadas de lado, dando lugar ao soberano que toma sob sua responsabilidade a ocupação dos homens, fazendo desta um elemento-chave da força do Estado. Cria-se uma utilidade estatal a partir das atividades humanas, em que a polícia se ocupa com a população e suas características: seu número absoluto, suas condições de saúde, suas atividades e a circulação de mercadorias provenientes de suas atividades (FOUCAULT, 2008c).

No início do século XVIII, com Delamare (1639-1723) e Von Justi (1720-1771), a caracterização da polícia e suas funções são remodeladas de forma a abranger um conjunto de leis e regulamentos que dizem respeito ao interior do Estado (FOUCAULT, 2008c). A arte de governar que se instaura, portanto, deve se ocupar com a felicidade dos homens e velar por tudo que regulamenta a sociedade que influencia na vida dos homens, ou, como define Foucault (2010a, p. 381), "(...) cabe à polícia permitir aos homens sobreviver, viver, e fazer melhor ainda.", abrangendo áreas como a moral, a religião, o conforto do corpo e a riqueza.

Esta concepção de polícia do século XVIII inaugurará, com Von Justi, o foco de suas políticas quando aplicadas não apenas sobre o indivíduo, mas sobre uma população, considerada um grupo de indivíduos vivos. Neste sentido, Foucault (2010a, p. 383) afirma existir a criação de uma prática de polícia que associa as funcionalidades do Estado junto à estatística da população, consolidando a denominada *Polizeiwissenschaft*⁴ como uma arte de governar e, também, um método analítico da população vivente no território.

De maneira pontual, uma técnica que também auxiliará na manutenção e expansão do Estado de polícia no século XVII e no início do século XVIII é o mercantilismo, que insere as questões econômicas no âmbito estatal com o objetivo de fortalecer seu poder e satisfazer seus interesses. Nota-se que o mercantilismo deve ser interpretado não como uma doutrina econômica, mas como um cálculo, uma prática política que coloca a vida econômica a serviço do Estado (FOUCAULT, 2008c).

Ao assumir o mercantilismo como um sistema de poder, Heckscher (1943, p. 461) justifica que a existência da prática mercantil é voltada para a razão de Estado;

⁴ De acordo com Schumpeter (1994, p. 159), a *Polizeiwissenschaft* se tornou uma prática comum na Alemanha, principalmente no século XVIII, envolvendo os princípios de administração econômica e de polícia. Sua origem está na burocracia das carreiras do serviço público, em que, neste período, as práticas começaram a ser investigadas no âmbito teórico e prático, institucionalizando-as.

neste caso, a do direito do Estado de exigir que seus interesses sejam atendidos antes de tudo. Assim, a aspiração mercantilista nada mais buscava do que colocar as relações econômicas a serviço do fortalecimento interno da figura estatal, deixando de lado, por exemplo, preocupações com os súditos que não tivessem o fim de promover o acréscimo de bem-estar em todo o país e, conseqüentemente, fomentar o poder estatal.

A aplicação das políticas de poder utilizadas pelo mercantilismo se baseava em dois meios: projetar, de antemão, a economia acerca dos objetivos específicos impostos pelo poder político; e criar um receptor de recursos econômicos que sustentasse as políticas de poder durante seu planejamento e aplicação. A projeção destes meios se concretizava na orientação prévia da oferta e, também, na formação de reservas, alterando o nível de preços e estimulando as exportações ou importações de maneira a elevar a prosperidade econômica e garantir a potência do Estado (HECKSCHER, 1943).

Além do próprio fortalecimento dos recursos econômicos nacionais, outra estratégia também comumente praticada pelos Estados mercantilistas consistia em debilitar economicamente outros países, conforme pautado por Smith (2003, p. 616). Para ele, artifícios como monopólios, subsídios e tratados comerciais apenas refletem o interesse das nações em empobrecer todos os seus vizinhos, tornando o comércio uma fonte de discórdia e animosidade, e indo contra os interesses da população, negligenciando-os (SMITH, 2003). Para Heckscher (1943, p. 489-491), a população no mercantilismo era pensada a partir de questões meramente econômicas sobre como aumentá-la, dar-lhe aptidões úteis e pagar-lhe baixos salários, visando apenas bons resultados econômicos refletidos pela balança comercial.

Foucault (2008c, p. 455) considera que a entrada do homem no mundo abstrato da mercadoria, possibilitada pelo mercantilismo, forma uma nova arte de governar que se ajusta ao princípio da razão de Estado do século XVII, em que a polícia tem por finalidade essencial organizar as relações entre a população e as mercadorias, uma vez que o comércio é pensado como o instrumento principal da força do Estado. O mercantilismo será, portanto, o primeiro responsável pela sanção desta nova arte de governar, representando a primeira racionalização do exercício do poder como prática de governo ao introduzir a economia ao nível da gestão do Estado.

Em um segundo momento, já em meados do século XVIII, a reconstituição da noção de polícia, como proposto por Delamare e Von Justi, associa-se a uma série de questões históricas que modificarão o papel da economia nas questões de Estado, como guerras, endividamento das monarquias, aumento da população e crises dos meios de subsistência. Neste cenário, o mercantilismo, cujo objetivo principal era fomentar os poderes do Estado e do soberano, entra em crise, uma vez que não apresenta soluções para o destravamento do sistema de maneira eficaz. O desbloqueio da arte de governar ocorrerá a partir da introdução de um sistema econômico baseado na produção agrícola e na liberdade comercial; ou seja, a fisiocracia. Com ela, as noções de “ordem natural” e de “governo econômico” se consolidarão ao serem reconduzidas as técnicas de governo para com a população, modificando as estratégias da polícia. A figura do “governo econômico” é inicialmente abordada por François Quesnay (1694-1774):

The state of the population and of the employment of men is therefore the principal matter of concern in the economic government of states, for the fertility of the soil, the market value of the products, and the proper employment of monetary wealth are the results of the labor and industry of men. These are the four sources of abundance, which co-operate in bringing about their own mutual expansion. But they can be maintained only through the proper management of the general administration of *men and products*; a situation in which *monetary wealth is valueless* is a clear evidence of some unsoundness in government policy, or oppression, and of a nation's decline. (QUESNAY, 1958, p. 512, *apud* STEINER, 2009, p. 63-64; grifo original)

A fisiocracia mescla ideais baseados tanto na “ordem natural” do homem, conforme proposto inicialmente pela doutrina escolástica, quanto na tese hobbesiana de centralização dos poderes na figura do soberano, que deve monopolizá-lo para minimizar seu uso somente para propósitos legítimos (VINER, 1991). A união destes ideais é refletida na obra de Quesnay, que defende um melhor aproveitamento dos recursos provenientes da natureza e uma maior liberdade no que diz respeito ao comércio e às relações econômicas em geral, sendo considerado o precursor do *laissez-faire* por destacar o papel dos interesses individuais nos benefícios gerados pela atividade econômica (SCHUMPETER, 1994).

A argumentação foucaultiana defende que a evolução das doutrinas econômicas do mercantilismo para a fisiocracia representa o primeiro abalo no sistema da polícia, já que as técnicas de governo propostas pelos

economistas para o soberano não devem mais estar atreladas apenas à circulação de mercadorias, mas a sua produção. Neste sentido, ao defender uma produção de cereais e manufaturas atreladas a uma livre flutuação dos preços dos bens e à liberdade de comércio, a economia questiona também o papel interventor da polícia, evocando uma nova governamentalidade que preza pelo jogo de interesses particulares, pela concorrência livre de monopólios e pela felicidade do todo. Foucault afirma:

O bem de todos vai ser assegurado pelo comportamento de cada um, contanto que o Estado, contanto que o governo saiba deixar agir os mecanismos do interesse particular, que estarão assim, por fenômenos de acumulação e de regulação, servindo a todos. O Estado não é portanto o princípio do bem de cada um. Não se trata, como era o caso da polícia, [...] de fazer de tal modo que o melhor viver de cada um seja utilizado pelo Estado e retransmitido em seguida como felicidade da totalidade ou bem-estar da totalidade. Trata-se agora de fazer de tal modo que o Estado não intervenha senão para regular, ou antes, para deixar o melhor-estar de cada um, o interesse de cada um se regular de maneira que possa de fato servir a todos. (FOUCAULT, 2008c, p. 466)

Tem-se, com este novo jogo de interesses e a proposta de recondução do papel do Estado de polícia, o início de uma razão governamental moderna, em que a economia propõe uma nova arte de governar que não abrange mais apenas a razão de Estado, mas que se agrega à razão econômica de forma a fornecer um novo conteúdo à razão de Estado e novas formas de racionalidade (FOUCAULT, 2008c).

Esta governamentalidade lida com um novo campo de naturalidade proposto pela fisiocracia e, posteriormente consolidado pelo liberalismo, que abrange a sociedade, os saberes, a população e os processos econômicos: ela retira a artificialidade política presente no Estado de polícia; leva o conhecimento científico da economia política que abrange a produção, o consumo e as riquezas para dentro da esfera do poder estatal; repensa a população a partir de sua realidade específica e seus interesses, desenvolvendo novas práticas de intervenção; e busca respeitar os processos naturais da economia ao prezar a liberdade, porém assumindo algumas regulamentações necessárias por parte do Estado.

A nova governamentalidade que se esboça com a fisiocracia e vai se consolidar com a ascensão do liberalismo representa, portanto, uma crítica ao Estado de polícia conforme proposto nos séculos XVII e XVIII. Esta crítica, conforme

esboçado por Senellart (1995, p. 07), parte inicialmente de Kant, que denuncia o despotismo do Estado de polícia em nome dos princípios do Estado de direito:

El mayor despotismo pensable (el de una constitución que anule la libertad de los súbditos, despojándolos de todo derecho) es el que está dado por un gobierno constituido sobre el principio de la benevolencia para con el pueblo, comportándose como un padre con sus hijos; es decir, por un gobierno paternal en el que los súbditos [...] están obligados a comportarse de un modo meramente pasivo para esperar la manera de ser felices del juicio del jefe de Estado y de que éste lo que quiera, o sea, de su simple benevolencia. [...] Cuando el soberano quiere hacer feliz al pueblo según su particular concepto, se convierte en déspota [...]. (KANT, 2008, p. 37 e 48)

Neste contexto, a argumentação kantiana embasa a crítica que a razão econômica representa, na qual a polícia moderna deixa de visar o crescimento das forças do Estado e a regulação dos súditos, passando a se tornar apenas um instrumento pelo qual se impedirá que certo número de desordens se produza, deixando a gestão da população e a manutenção das forças do Estado com a economia.

A nova arte de governar proposta pela emergência do liberalismo insere, portanto, uma nova lógica de racionalização em que se instaura uma série de mecanismos que têm por função não assegurar o crescimento do Estado em força, riqueza e poder, mas sim limitar o exercício do poder de governar dentro de um jogo entre interesses individuais e coletivos, utilidade social, benefício econômico e equilíbrio de mercado, ou seja, um jogo complexo entre direitos fundamentais e independência dos governados (FOUCAULT, 2008c). Dessa forma, a razão econômica busca não mais os princípios de legitimidade do Estado, mas está focada em práticas que colocam a figura do soberano em segundo plano; não significa aniquilá-lo, mas limitá-lo com relação aos assuntos econômicos.

4.2 A ARTE LIBERAL DE GOVERNAR

Ao se comparar a trajetória do pensamento sobre as maneiras de conduzir o governo no século XVIII com as até então existentes, abandona-se a visão postulada pelo Estado de polícia em benefício da razão econômica interiorizada no Estado, que fornece novos princípios baseados na limitação das práticas governamentais. A introdução da razão econômica nas práticas estatais do século

XVIII é consolidada de fato pela emergência da economia política e, em especial, do liberalismo, que é assumido pela argumentação foucaultiana como um conjunto de técnicas e práticas calculadas que possibilitam assegurar a autolimitação da razão governamental.

Deste processo de agregação e interiorização da razão econômica pelo Estado, origina-se a arte liberal de governar, que reúne os princípios econômicos propostos pelo liberalismo e consolida novas técnicas de governo que buscam não mais fortalecer a figura do soberano e do Estado em si, mas limitar seu campo de intervenção conforme define a literatura liberal. Ela pode ser assumida como uma evolução das considerações fisiocráticas acerca do papel do soberano sobre os assuntos econômicos ao reconfigurar a figura quesnaysiana de “governo econômico” e levar a concepção do *laissez-faire* a um novo patamar que não inclui apenas ações ao nível macro, como o livre-comércio e a livre flutuação dos preços, como postula os fisiocratas, mas também ao nível micro quando fornece uma nova forma de pensar a individualidade do ser.

Neste sentido, diferentemente dos fisiocratas, os liberais clássicos não defendem a economia como uma ciência do governo e uma razão governamental em si, mas como uma série de condutas que auxiliam as práticas de governo. Para Foucault (2008b, p. 388), os fisiocratas assumiam o *laissez-faire* como um princípio de liberdade necessária dos indivíduos que coincidia com a existência de um soberano interventor. Já as proposições liberais apresentadas por Locke, Hume e Smith acerca das funções determinadas ao soberano limitam suas ações e criticam tanto o excesso de governo presente nas relações econômicas, como a ideia paradoxal de uma liberdade econômica total associada a um despotismo absoluto.

Já na segunda metade do século XVIII, a consolidação desta nova governamentalidade pode ser esquematizada pelas proposições do radicalismo inglês⁵, em que Bentham (1748-1832) define uma *agenda* e *non agenda* ao designar as práticas recomendadas ao governo no que tange à esfera econômica, política e social. Nelas, o Estado deve atuar em quatro campos principais: subsistência; segurança; abundância e igualdade, buscando elevar a riqueza e a eficiência nacional com a participação e consentimento da população sem praticar ações

⁵ O *radicalismo inglês* se caracteriza como corrente filosófica da segunda metade do século XVIII à segunda metade do século XIX, em que se valeu do positivismo filosófico, do utilitarismo moral e das doutrinas econômicas vigentes para defender reformas na organização do Estado e no sistema de distribuição de riquezas (ABBAGNANO, 2007).

espontâneas e discricionárias. Segundo Bentham (1965, p. 277), o governo deve: deixar que os indivíduos tomem suas próprias decisões e ajam com base na liberdade; fomentar suas próprias ações governamentais com o auxílio da economia; e tomar para si como lema e regra geral o “ficar quieto”.

A tomada do liberalismo econômico como tecnologia de governo tornará, dessa forma, o mercado, a utilidade e o interesse como princípios da autolimitação da razão governamental. Segundo Foucault (2008b, p. 39 e 40), com a arte liberal de governar surgirá o princípio de “governo frugal”, que funda seus princípios e sua razão não no crescimento de força, riqueza e poder do Estado, mas na limitação do exercício do poder de governar com base nas regras do mercado:

Em outras palavras, o mecanismo natural do mercado e a formação de um preço natural é que vão permitir – quando se vê, a partir deles, o que o governo faz, as medidas que ele toma, as regras que impõe – falsificar ou verificar a prática governamental. [...] Por conseguinte, o mercado é que vai fazer que um bom governo já não seja simplesmente um governo que funcione com base na justiça. O mercado é que vai fazer que o bom governo já não seja somente um governo justo. O mercado é que vai fazer que o governo, agora, para poder ser um bom governo, funcione com base na verdade. [...] O mercado deve dizer a verdade, deve dizer a verdade em relação à prática governamental. (FOUCAULT, 2008b, p. 45)

No momento em que o mercado se torna o princípio de verdade que funda as técnicas de governo do século XVIII, é a ação da troca que conduzirá as relações entre os indivíduos, passando a dar ao Estado um caráter passivo de simples supervisor. Foucault afirma (2008b, p. 161) que, neste novo cenário, pede-se ao Estado que supervisione o bom funcionamento do mercado para garantir que fosse respeitada a liberdade dos que trocam. Ele define:

[...] o que vai abrir espaço, o que vai possibilitar inserir uma liberdade de mercado no interior da razão de Estado e no interior do funcionamento do Estado de polícia é simplesmente que esse mercado, entregue assim a si mesmo, esse mercado regido pelo *laissez-faire*, vai ser um princípio de enriquecimento, de crescimento e, por conseguinte, de poder para o Estado. Alcançar mais Estado com menos governo: era essa, em suma, a resposta do século XVIII. (FOUCAULT, 2008b, p. 140)

Nota-se que dentro desta dinâmica possibilitada pela tomada do mercado como fundamento das práticas estatais, o interesse também se caracteriza por fundar a razão governamental moderna na medida em que o Estado não está, assim

como no Estado de polícia, referido a si mesmo, mas a um novo conjunto de interesses individuais e coletivos (FOUCAULT, 2008b). Sendo assim, verifica-se uma verdadeira mutação das funções do Estado com a introdução do liberalismo:

A partir da nova razão governamental – e é esse o ponto de descolamento entre a antiga e a nova, entre a razão de Estado e a razão do Estado mínimo –, a partir de então o governo já não precisa intervir, já não age diretamente sobre as coisas e sobre as pessoas, só pode agir, só está legitimado, fundado em direito e em razão para intervir na medida em que o interesse, os interesses, os jogos de interesse se tornam determinado indivíduo ou determinada coisa, determinado bem ou determinada riqueza, ou determinado processo, de certo interesse para os indivíduos, ou para o conjunto de indivíduos, ou para os interesses de determinado indivíduo confrontados ao interesse de todos. (FOUCAULT, 2008b, p. 62).

Para Foucault (2008b, p. 61), enquanto que nas antigas maneiras de governar – incluindo, principalmente, as praticadas pelo Estado de polícia nos séculos XVI e XVII – o Estado estava legitimado a agir sobre as coisas, o território e os súditos, sendo considerado o proprietário do reino, agora o Estado deve se concentrar em manipular e harmonizar os interesses individuais e coletivos. Ou seja, desclassifica-se o soberano de maneira que ele não passa mais a intervir sobre as coisas, mas sobre os fenômenos políticos regrados pelos interesses do conjunto, estando sempre submetido a eles.

Entretanto, mesmo em um ambiente onde os interesses da população se sobressaem, a figura do soberano como gestor de uma série de mecanismos de segurança não é deixada de lado. Foucault (2008b, p. 89-90) destaca que a segurança emergirá como uma consequência da arte liberal de governar, em que há um jogo entre liberdade e segurança no qual o Estado deve garantir que os diferentes interesses individuais não se constituam em um perigo para o interesse de todos. Será nesse jogo que, para o filósofo, haverá uma ampliação e reforço das técnicas disciplinares e de controle durante o século XVIII, que atuarão não em conflito, mas em associação à liberdade proposta pelo liberalismo.

Dentro deste jogo complexo de liberdades e controle do Estado, a sociedade civil também será tomada como parte dele na medida em que se mostra como uma tecnologia governamental importante. Ela representa o elo entre a permissividade do Estado no que concerne às relações econômicas, ao mesmo tempo em que não abdica à sua função de gestor das regras do direito representadas pelas leis. Para Foucault (2008b, p. 404-405), a sociedade civil é bem-sucedida ao manter a unidade

da arte de governar liberal devido, principalmente, à sua mutação sofrida entre os séculos XVII e XVIII, em que há o abandono da visão lockeana de sociedade jurídico-política em favorecimento da sociedade civil representada na obra de Adam Ferguson (1723-1816).

Ferguson contraria a argumentação de Locke acerca da origem do Estado civil, descartando a possibilidade da existência de um estado de natureza. Para Ferguson (2010, p. 08-10), a sociedade aparenta ser tão antiga quanto a existência do indivíduo em si, e é, portanto, impróprio afirmar sobre o estado de natureza como sendo um estágio obrigatório de passagem da selvageria para a sociedade. Outra discussão pautada por Ferguson remete ao papel dos interesses individuais e coletivos como relevantes na constituição da sociedade civil:

He [the individual] must forego his happiness and his freedom, where these interfere with the good of society. He is only part of a whole; and the praise we think due to his virtue, is but a branch of that more general commendation we bestow on the member of a body, on the part of a fabric, or engine, for being well fitted to occupy its place, and to produce its effect. If this follows from the relation of a part to its whole, and if the public good be the principal object with individuals, it is likewise true, that the happiness of individuals is the great end of civil society: for, in what sense can a public enjoy any good, if its members, considered apart, be unhappy? (FERGUSON, 2010, p. 45)

Ferguson indica que as relações estabelecidas entre a sociedade civil e o indivíduo tomado a partir de sua unicidade devem se satisfazer mutuamente, em que o interesse individual deve coincidir com o coletivo ao mesmo tempo em que cabe ao coletivo prezar pela felicidade dos indivíduos. Neste sentido, cria-se um sistema de multiplicação imediata no qual a sociedade civil unirá os interesses tanto de caráter egoísta quanto benevolente, mas sem renunciar seus direitos (FOUCAULT, 2008b).

Para Foucault (2008b, p. 417) com uso da sociedade civil como tecnologia governamental, tem-se uma expansão das relações econômicas na medida em que a sociedade atua como o veículo do vínculo econômico, associando interesses individuais aparentemente divergentes dentro de uma coletividade. De forma análoga, ao se tomar a sociedade civil como técnica, Foucault responde à questão sobre como governar o espaço de soberania povoado por sujeitos econômicos que buscam destituir o seu poder, reconduzindo as práticas governamentais:

A partir dos séculos XVI e XVII [...] a regulamentação do exercício do poder não me parece ser feita segundo a sabedoria, mas segundo o cálculo, isto é, cálculo das forças, cálculo das relações, cálculo das riquezas, cálculos dos fatores de poder. Ou seja, não se procura mais regular o governo pela verdade, procura-se regulá-lo pela racionalidade. Regular o governo pela racionalidade é, parece-me, o que se poderia chamar de formas modernas da tecnologia governamental. (FOUCAULT, 2008b, p. 422)

Portanto, a arte liberal de governar introduz novas formas de regulação do exercício do poder por parte do soberano, dominado pela esfera econômica. Com ela, regula-se o governo não pela própria racionalidade do estado, mas pela racionalidade de um grupo de governados que visam seu interesse próprio, tornando o mercado e os princípios de utilidade os limitadores fundamentais das ações do soberano.

A partir da introdução da economia e dos princípios liberais ao nível do Estado, suas ações são limitadas dentro de certas práticas que não buscam mais seu próprio fortalecimento, como era o caso do mercantilismo, mas ações aplicadas à garantia da liberdade, justiça, segurança e bem-estar de um grupo de indivíduos que abandonam seu papel de súditos. Nesse contexto, a sociedade civil atua como intermediador entre o soberano, a lei, os indivíduos e seus interesses, inaugurando novas relações no âmbito da biopolítica.

5 O *HOMO ECONOMICUS* COMO LIMITADOR DO PODER DO ESTADO

Nesta seção busca-se investigar os efeitos e consequências produzidos pela consolidação da arte liberal de governar no que tange ao tratamento do soberano para com a população e para com o indivíduo. Para isso, far-se-á um estudo a partir da argumentação foucaultiana associada às ideias preconizadas por Locke, Smith e Hume no que diz respeito tanto à reconfiguração dos súditos em população, como da tomada do indivíduo concebido pelo liberalismo como homem econômico, ou *homo economicus* ao defender seu interesse próprio.

5.1 A RECONSTITUIÇÃO DA NOÇÃO DE POPULAÇÃO E SUA INSERÇÃO NA DINÂMICA ESTADO-SOBERANO

A racionalização das práticas governamentais propostas pela economia política e pelo liberalismo clássico fornece um novo perfil às funções destinadas ao Estado no âmbito econômico, em que, diferentemente da razão de Estado presente nos séculos XVI e XVII, governa-se para e segundo os princípios dos governados, e não mais para o próprio Estado. Neste contexto, com a limitação dos poderes do soberano pelo princípio do liberalismo, novos dispositivos de saber-poder emergem deste processo, envolvendo, dentre eles, uma nova conduta do Estado para com os indivíduos habitantes de seu território.

Cabe destacar que as políticas estatais voltadas à população passaram a deter um enfoque positivo no final do século XVI, em que se deixa de abordar a população apenas a partir de suas características negativas, como as taxas de mortalidade. Nesta época, a preocupação com o conjunto da população se tornou frequente na análise econômica quando as relações feitas entre as taxas de natalidade e mortalidade se mostraram úteis na compreensão dos efeitos das guerras, pestes e escassez alimentares sobre a economia nacional (SCHUMPETER, 1994). Com a herança histórica da Idade Média de constantes ameaças de queda nas taxas de população – quando epidemias, guerras e oferta inelástica de alimentos eram recorrentes –, a tradição mercantilista se apóia na premissa de defesa do aumento da população como condição para um bom desempenho econômico do Estado nacional.

Esquemáticamente, pode-se afirmar que a população era um dos pilares estabelecidos pelo mercantilismo na conquista pela satisfação e fortalecimento econômico do Estado nacional, no qual toda e qualquer ação voltada ao bem-estar da população era, para Heckscher (1943, p. 466), uma justificativa para fundamentar as bases para o poder do Estado. Ele afirma:

Él hombre no tenía, dentro de aquel sistema, más papel que el de instrumento al servicio de los fines económicos. Fines que, a su vez, podían hallarse subordinados al interés del poder. A base de una gran población y de salarios bajos, tratábase de conseguir un gran remanente de productos del trabajo para la exportación y un gran superávit en la importación de dinero y metales preciosos, y esta tendencia acabó por convertirse también en parte integrante de la política de poder de los Estados. Y así, hemos llegado al *segundo* de los métodos de la política de poder: el que aspiraba a fortalecer indirectamente el poder del Estado fomentando la prosperidad general de la vida económica, cualquiera que fuese el concepto que de ella se tuviese. (HECKSCHER, 1943, p. 491)

Os indivíduos e a população são abordados pela prática mercantilista como instrumentos úteis ao crescimento e fortalecimento do poder do Estado, em que estímulos voltados ao aumento da população eram defendidos pelo soberano junto a uma política de baixos salários e balança comercial favorável. Em concordância com esse fato, Foucault (2008c, p. 89) afirma que o mercantilismo é o primeiro a considerar a população como figura da dinâmica Estado-soberano, na qual a população se torna um elemento fundamental do poder do Estado ao garantir a dinâmica proposta pelo sistema mercantil. O sucesso representado pela população se deve ao fato de ela se constituir como uma potencial reserva de mão-de-obra, reduzindo os níveis salariais e, por consequência, baixando os preços dos bens; fundamentando, assim, a base de poder do Estado nacional.

A inserção da população como sujeito político pelo mercantilismo, redirecionando as estratégias entre Estado e soberano ainda que de forma pioneira, sofre uma série de limitações segundo Foucault (2008c, p. 98), causadas principalmente pela maneira com que a dinâmica mercantil a aborda. Ao considerar a população como um bem pertencente à riqueza do Estado, os mercantilistas resgatam as antigas características da população de simples subordinada do soberano, reduzindo-a a figura de súditos. Com isso, o soberano poderia impor qualquer tipo de lei e regulamento sobre uma coleção de súditos inteiramente

voluntários, que abdicam de seus interesses e vontades próprias em nome do Estado.

No final do século XVII, o pensamento econômico evolui em direção à ideia de “ordem natural das relações econômicas”, postulada pelos fisiocratas. Para Brewer (2009, p. 85), a tentativa fisiocrata de inserir os princípios da natureza na mecânica social dá lugar a uma esfera autônoma dos fenômenos econômicos, em que, por exemplo, as taxas de juros e os fluxos monetários não dependerão mais apenas de medidas governamentais, mas das forças naturais possibilitadas pela oferta, demanda e comércio. Ou seja, com a ordem natural, tem-se o rumo certo dado pelo interesse social que auxiliará, também, nas escolhas individuais por parte dos governados (VINER, 1991).

A aplicação dos princípios naturais no âmbito econômico e social reconduz o tratamento dado pelo soberano com relação aos seus súditos, que passam a ser considerados apenas súditos de direito (FOUCAULT, 2008c). Isso significa que, com a fisiocracia, as relações estabelecidas entre o soberano e seus súditos serão questionadas na medida em que o papel dos indivíduos é reconstituído, dando a eles o dever de obedecer apenas por intermédio das leis, não sendo mais transparentes à ação do soberano. Entretanto, a desqualificação do soberano ainda não é consolidada segundo a argumentação de Viner (1991, p. 61), que afirma existir nos fisiocratas uma tendência a mesclar a centralização dos poderes do Estado com a defesa de uma ordem econômica livre.

Com a evolução da economia política, a filosofia liberal clássica se coloca de maneira diferente do olhar fisiocrático que considera a população como representação do grau de sucesso econômico do Estado⁶. Para os liberais, a população é um elemento endógeno ao sistema econômico, em que o aumento da renda de uma determinada economia levará, necessariamente, ao aumento da população. Contudo, a argumentação liberal herda diretamente da fisiocracia alguns pontos como o tratamento natural da mecânica econômica e a individualidade da população. Para Foucault (2008c, p. 92-98), isso faz com que a população detenha

⁶ A abordagem realizada por William Petty (1623-1687) abre novas fronteiras no que tange à análise econômica da população ao se utilizar de uma “aritmética política” que visava embasar empiricamente políticas recomendadas ao tratamento do Estado para com a população. Nelas, Petty destacava a população como um importante recurso econômico a ser preservado pelo soberano, em que o crescimento econômico de um Estado dependia, essencialmente, do aumento das taxas de natalidade e da redução das taxas de mortalidade (BREWER, 2009).

três características essenciais: ela é um fenômeno da natureza; ela é constituída por indivíduos diferentes uns dos outros; e, finalmente, ela desqualifica o soberano.

Primeiramente, a população representa um fenômeno da natureza, dependente de variáveis como o clima, comércio, valores morais, hábitos e leis que fazem com que ela se torne independente à ação do soberano, destituindo as relações de obediência antes vigentes no antigo Estado de polícia (FOUCAULT, 2008c). A premissa de uma ordem natural harmônica, na qual os fenômenos econômicos devem estar sujeitos às forças naturais e abandonam as excessivas regulações públicas e os monopólios, é amplamente defendida por Smith conforme retratado por Viner (1991, p. 85-92), em que a harmonia natural guiada por providências divinas, quando associada às propensões individuais de cada homem, geram o bem-estar da coletividade. Smith consolida sua argumentação com a figura da mão invisível, aliando a busca pelo interesse de cada indivíduo à ordem natural e harmônica que transforma as liberdades individuais em benefícios sociais:

Os ricos apenas escolhem do monte o que é mais precioso e mais agradável. Consomem pouco mais do que os pobres; e a despeito de seu natural egoísmo e rapacidade, embora pensem tão-somente em sua própria comodidade, embora a única finalidade que buscam, ao empregar os trabalhos de muitos, seja satisfazer seus próprios desejos vãos e insaciáveis, apesar disso dividem com os pobres o produto de todas as suas melhorias. São conduzidos por uma mão invisível a fazer quase a mesma distribuição das necessidades da vida que teria sido feita, caso a terra fosse dividida em porções iguais entre todos os seus moradores; e assim, sem intenção, sem saber, promovem os interesses da sociedade, e oferecem meios para multiplicar a espécie. (SMITH, 2002, p. 226)

Nesse contexto, a naturalidade da população possibilita uma racionalização dos métodos de poder na medida em que as intervenções do soberano passam de diretas para indiretas, já que a população não admite mais ser vulnerável ao gosto do soberano. A crescente busca pelo desejo individual e as tentativas de afastamento do Estado com relação ao mercado modificarão a atuação do governo para com a população, dando origem a formas distintas de intervenção do Estado na vida dos indivíduos (FOUCAULT, 2008c).

Em segundo lugar, a população é constituída por indivíduos únicos, com comportamentos e preferências distintos entre eles. Diferente da concepção de súdito presente na doutrina mercantilista e nas antigas técnicas governamentais do século XV e XVI, a população que agora emerge adquirindo características naturais

não condiz com as atitudes e com os objetivos do soberano, sendo submetida a ele apenas em termos jurídicos. Iniciado pela fisiocracia e consolidado pelo liberalismo, o motor dessa população passa a ser o desejo, que direciona as ações dos indivíduos com base em seu auto-interesse:

As pessoas de tal modo se interessam pelo que diz respeito à sua subsistência nesta vida ou à sua felicidade numa vida futura que o governo tem que ceder aos preconceitos da população e instituir, para a preservação da tranquilidade pública, o sistema que eles aprovam. [...] O esforço natural de todo indivíduo para melhorar sua própria condição, quando se lhe permite que o exerça com liberdade e segurança, é um princípio tão poderoso que, por si e sem auxílio algum, é capaz não só de conduzir a sociedade à riqueza e prosperidade, como ainda de superar uma centena de obstáculos impertinentes com os quais a insensatez das leis humanas tantas vezes sobrecarrega suas operações. (SMITH, 2003, p. 680 e 682)

Segundo Viner (1991, p. 97), a argumentação smithiana aborda o auto-interesse como elemento complexo da natureza humana ao assumir-lo como parte integrante do amor próprio dos indivíduos, desconsiderando a busca pelos próprios interesses como simples desejos pecuniários racionais. Dessa forma, a naturalidade dos indivíduos é complementada pelo auto-interesse, possibilitando a consolidação da população como corpo ativo nas relações Estado-soberano. A transformação das antigas formas de obediência culminará em práticas utilitaristas, dentro das quais o papel do governante passa a ser o de administrador e mediador dos diferentes interesses da população (FOUCAULT, 2008c).

E, finalmente, a terceira característica trata a população como elemento de inversão do governo em relação ao reino, conforme defende Foucault (2008c, p. 99). Com as novas atitudes da população, deixa-se a simples figura do soberano de lado, e a figura governamental é remanejada de forma a atuar com base em novas técnicas que incluem, por exemplo, os dispositivos de segurança. Neste sentido, o desprendimento da população como simples conjunto de súditos passa a ser o elemento correlato de novas formas de saber que conduzem as práticas governamentais a partir do século XVIII.

Nota-se que a proposta de desqualificação do soberano formada pela reconfiguração da noção de população não trata da destruição completa do Estado, mas novas formas de intervenção que afastem o governante de questões que não lhe condizem. Hume (2004, p. 129), apesar de afirmar que o homem tem uma inclinação natural e um hábito a viver em uma sociedade política, defende que a

força está sempre do lado dos governados, cabendo ao governante apenas questões jurídicas que visem à paz e à ordem da sociedade. Isto reitera a antiga tese fisiocrática de que as consequências da excessiva intervenção estatal são tomadas como artificiais, indo de encontro às intenções da ordem natural (VINER, 1991).

Assim, o governante deixa de atuar sobre súditos obedientes e transparentes à ação do soberano, e passa a utilizar-se de dispositivos de seguridade que visam gerir políticas e cálculos estratégicos sobre uma população ciente de sua individualidade e de seus interesses. Abre-se, portanto, a era da biopolítica, que engloba práticas aplicadas diretamente à população no que tange à demografia, enfermidades endêmicas, velhice e das relações com o meio geográfico (CASTRO, 2009).

Em suma, Foucault argumenta:

Com os economistas, vamos ter uma maneira totalmente diferente de conceber a população. A população como objeto de governo não vai ser uma certa quantidade ou o maior número de indivíduos trabalhando e aplicando regulamentos. A população vai ser sempre outra coisa. [...] Há um número ótimo desejável de gente num território dado, e esse número desejável varia em função tanto dos recursos como do trabalho possível e do consumo necessário e suficiente para sustentar os preços e, de modo geral, a economia. [...] A população não é, portanto um dado indefinidamente modificável. (FOUCAULT, 2008c, p. 464-465)

Com a reconstituição da noção de população, a concepção mercantilista de uma coleção de súditos obedientes submetidos ao Estado de polícia é recondicionada ao se utilizar de uma origem e características naturais, conforme proposto pela fisiocracia. Nela, não se considera mais o coletivo como um valor absoluto necessário, em que se estimula o crescimento populacional por representar o crescente fortalecimento do poder do Estado. Mas, de maneira diferente, as origens naturais do homem são resgatadas e inseridas dentro das práticas governamentais direcionadas à população.

Neste cenário, cabe ao interesse individual proposto pelo liberalismo clássico condicionar de maneira definitiva o papel da população dentro da dinâmica Estado-soberano, em que esses indivíduos passam a ser o objetivo final de políticas biologicamente concebidas. O governo é destituído de seu papel principal de interventor das questões econômicas, e passa a utilizar preceitos biopolíticos de

forma a gerenciar indiretamente uma população tomada a partir de sua individualidade.

5.2 O INDIVÍDUO COMO EMPREENDEDOR DE SI MESMO

O regime proposto pela razão governamental moderna instituída no século XVIII torna possível não somente a entrada da razão econômica e do liberalismo como conjunto de técnicas e práticas governamentais, mas também um novo tratamento com relação ao indivíduo proposto pela economia política, dotado de uma racionalidade cujos desejos e interesses dispensam a intervenção direta do governante no âmbito econômico. A tomada do indivíduo como sujeito de interesse, ou ainda, como *homo economicus*, traz à discussão econômica a formação de um sujeito empreendedor de si mesmo, em que há a destituição do Estado como regulador do sistema econômico e fornece ao homem o poder da escolha individual a partir dos próprios desejos.

O papel da doutrina empirista preconizada principalmente por Locke se constitui como base em uma racionalidade nascente no século XVIII que desqualifica o conhecimento inato e inquestionável em prol da combinação entre razão, experiência e hábito individual. No empirismo, há a independência do processo cognitivo e da produção de verdades pelo homem, abrindo espaço para um novo tipo de saber que, de certa forma, questiona as antigas práticas governamentais.

Locke destaca a importância política desempenhada pelo empirismo:

Não parecia pequena vantagem aos que pretendiam ser mestres e professores considerar o princípio dos princípios que – *princípios não devem ser questionados*. Uma vez estabelecida essa doutrina, isto é, que há princípios inatos, situou seus adeptos com a necessidade de receber certas doutrinas sem discussão, desviando-os do uso de suas próprias razões e julgamentos, e levando-os a acreditar e confiar nelas sem exame posterior. Com esta postura de cega credulidade podem ser mais facilmente governados, passando a ser úteis para certa espécie de homens que têm a perícia e função para guiá-los. Não é pequeno o poder conferido a um homem sobre o outro, ou seja, o de ter a autoridade para ser o ditador de princípios, professor de verdades inquestionáveis, e fazer com que uma pessoa tome por princípio inato o que deve servir ao propósito de quem as ensina. Ao passo que, se tivessem examinado as maneiras pelas quais os homens adquirem o conhecimento de muitas verdades universais, descobririam que elas resultam nas mentes dos homens mediante o ser das próprias coisas, [...], e que elas foram descobertas pela aplicação destas

faculdades que são adequadas por natureza para recebê-las e julgá-las, quando devidamente empregadas. (LOCKE, 1997, p. 53-54)

Para Foucault (2008b, p. 372), a filosofia empírica é motivadora do surgimento de um sujeito como princípio de interesse, que busca se desvencilhar da submissão ao soberano e das obrigações que lhe corresponde como súdito ao preferir seguir seu próprio interesse traduzido na forma da vontade.

De maneira análoga, pode-se afirmar que a argumentação proposta por Hume (2009, p. 133) acerca da importância das experiências e dos hábitos no processo cognitivo fundamenta a consolidação do sujeito de interesse, principalmente porque estas experiências e hábitos podem ser associados às paixões instintivas. Nesse caso, as paixões despertam sentimentos complexos e variados, que vão desde o amor próprio à estima pelo próximo. Dentro deste rol de paixões, o interesse é assumido como uma paixão que não se limita ao simples aspecto material ou de riqueza, mas, na verdade, refere-se ao bem-estar geral de nós mesmos e daqueles que estão à nossa volta (GRUENE E MCCLENNEN, 2003).

No caso da esfera econômica, Viner (1991, p. 69) recorre à argumentação proposta tanto por Hume quanto por Smith ao afirmar que o homem “prudente”, aquele que persegue seu auto-interesse, não deve ser interpretado como egoísta. Deste modo, para o homem econômico constituído pela filosofia liberal clássica, a moral não é deixada de lado quando são tratadas as relações econômicas, e as atitudes que visam os ganhos e a riqueza incondicional são consideradas mesquinhas (VINER, 1991).

Viner (1991, p. 75) destaca que o modelo do homem econômico descrito pelas proposições liberais clássicas nunca chegou a ser formalmente apresentado nos escritos de Smith ou de seus predecessores na forma da representação atomística como o *homo economicus*, ao contrário dos utilitaristas e neoclássicos dos séculos XIX e XX. Entretanto, a abstração clássica que concebe o indivíduo e suas ações dentro de uma complexidade entre interesses próprios, desejos e regras morais desempenha um papel importante nas relações de sujeição ao poder soberano no século XVIII.

Foucault (2008b, p. 310) assume o *homo economicus* como a representação do homem da troca, ou seja, o indivíduo que decompõe seus comportamentos e ações em termos de utilidades a partir de uma problemática de necessidades

específicas. A busca pela satisfação de seus interesses passa a ser sua motivação, em que a análise de seu comportamento não é baseada em uma figura ideal ótima, mas em uma imagem realista do ser humano (KIRCHGÄSSNER, 2008).

Ao considerar o *homo economicus* como um sujeito de interesse, cabe à mecânica da mão invisível smithiana agir para que os interesses singulares de cada indivíduo sejam harmonicamente associados entre si para produzirem resultados benéficos à sociedade. A premissa da ordem não-intencional das diferentes ações dos indivíduos em conjurarem para um benefício coletivo torna o *homo economicus*, para Foucault (2008b, p. 369), naquele que, do ponto de vista do governo, não se deve mexer. Ele afirma:

É, de certo modo, no ponto de cruzamento entre essa concepção empírica do sujeito de interesse e as análises dos economistas que será possível definir um sujeito, um sujeito que é sujeito de interesse e cuja ação terá valor ao mesmo tempo multiplicador e benéfico pela própria intensificação do interesse, e é isto que caracterizava o *homo economicus*. (FOUCAULT, 2008b, p. 376)

A mecânica da mão invisível, que possibilita a fluidez dos diferentes interesses em um fim socialmente benéfico, funda a racionalidade das opções egoístas e cria uma obscuridade do mundo econômico para o soberano. Sob esta perspectiva, Foucault (2008b, p. 381) afirma que esta combinação torna o poder político do soberano dispensável no âmbito econômico, não devendo intervir nesta dinâmica que se funda em uma ordem natural. É, neste sentido, que o governo não deve criar obstáculos que comprometam o funcionamento dessa mecânica, e está limitado a certas práticas sociais e políticas que não interferem no jogo dos interesses. Cria-se, portanto, uma incapacidade do soberano de governar a esfera econômica já que o governante não possui controle sobre os interesses individuais, nem sobre sua interação.

Ao indivíduo se constituir como um empreendedor de si mesmo, defendendo suas escolhas e opções que culminarão em benefícios sociais sem a ação direta do Estado, tem-se a desqualificação do soberano econômico preconizado pelo Estado de polícia, que até então detinha o controle sob uma doutrina mercantilista que visava o crescimento e fortalecimento do próprio Estado. Não se apenas limita o poder do Estado, mas há sua destituição na medida em que faz surgir no governante

uma incapacidade para dominar a totalidade da esfera econômica. (FOUCAULT, 2008b).

Para Foucault, (2008b, p. 399-402), caberá ao soberano reconhecer o mercado e se colocar em uma posição de passividade e de vigilância, limitando-o a atividades que não dizem respeito à sua intervenção direta no mercado. Neste aspecto, sua governamentalidade será garantida pela emergência da sociedade civil, que logrará em governar, de acordo com as regras do direito, um espaço de soberania que é povoado por sujeitos econômicos. Ela assegura a síntese espontânea dos indivíduos; a entender, a soma das satisfações individuais no próprio vínculo social que respeita a uma mecânica não determinada pelos direitos, mas pelos interesses.

Entretanto, como afirma Foucault (2008b, p. 409): "(...) na sociedade civil, o que une os homens uns aos outros é, sim, uma mecânica análoga à dos interesses, mas não são interesses no sentido estrito, não são interesses econômicos.". Neste sentido, o que une os indivíduos na sociedade civil não são os interesses que visam o lucro ou o ganho incondicional, mas os "interesses desinteressados", formados pelos instintos, pela simpatia e pela benevolência. Assim, além de se comprovar as argumentações humeanas e smithianas sobre a complexidade da natureza humana, os "interesses desinteressados" acabam por manter a sociedade civil e equilibrar os interesses econômicos defendidos pelo *homo economicus*.

A atuação promovida pela sociedade civil, que busca intermediar a dinâmica de poder existente entre o soberano, as leis e os indivíduos e seus interesses inaugura, ao mesmo tempo, novas relações no que diz respeito às práticas biopolíticas. Segundo Foucault (2008b, p. 423), o liberalismo apresenta um novo tipo de razão governamental que parte da racionalidade não do soberano, mas dos indivíduos que são governados, os sujeitos de interesse, que irão se tornar o alvo de práticas governamentais reformuladas.

Será neste contexto que as práticas biopolíticas com ênfase nos dispositivos de segurança emergirão, gerindo a vida dos indivíduos e seus processos biológicos de nascimento, morte, proliferação e bem-estar. Os dispositivos definem uma realidade em que, por um lado, o indivíduo poderá exercer suas livres escolhas ao mesmo tempo em que é suficientemente manejável e governável para responder às flutuações do meio (LAZZARATO, 2008). Deste modo, a relação de poder que se instaura do soberano para com o indivíduo não é uma simples sujeição que permite

que o soberano tome do sujeito bens, riquezas e seu corpo, mas uma relação que leva em consideração os indivíduos como espécie biológica, utilizando esta população para produzir bens, riquezas e outros indivíduos (CASTRO, 2009).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A emergência do liberalismo consolida a economia política como disciplina autônoma no século XVIII ao introduzir um conjunto de técnicas e práticas que a elevam ao *status* de potência analítica, fornecendo-lhe novos princípios normativos a respeito da naturalidade do ambiente econômico e da constituição do indivíduo. Neste sentido, os liberais também logram oferecer novas relações entre o Estado e a economia, modificando o papel do governante ao limitar suas ações e ao fornecer-lhe práticas indiretas que visam à manutenção da sociedade civil e à vida da população.

As bases político-filosóficas proporcionadas pelos liberais clássicos trazem uma nova forma de pensar o homem ao resgatarem sua naturalidade intrínseca, valorizando o uso da razão e das experiências próprias no desenvolvimento do autoconhecimento, seguindo os princípios empiristas propostos por Locke e Hume. Ao se destacar a importância dos questionamentos individuais e da assimilação das ideias racionais, a submissão dos homens com relação ao seu soberano é questionada ao mesmo tempo em que se preconiza a ilegitimidade das monarquias absolutas e se releva a soberania da sociedade civil, enfatizando a preservação da liberdade do homem. Neste aspecto, os liberais também dão extrema importância à essência natural do indivíduo, que deve levar em conta seus instintos, paixões e interesses na sua tomada de decisões, ao mesmo tempo em que não abandonam os valores éticos e morais da espécie humana. Deste modo, os interesses são perfeitamente compatíveis com os sentimentos benevolentes, e, dentro das relações econômicas, o ato de buscar os próprios desejos traz benefícios à economia na medida em que estimula os investimentos e as trocas.

Dentre as investigações propostas por Foucault acerca do poder, o Estado desempenha um papel relevante na centralização e disseminação destas forças desde as práticas governamentais antigas, representadas pelo poder pastoral cristão, até as práticas policiais dos séculos XVI e XVII. Nestas últimas, cria-se um sistema de forças estatais voltadas para o próprio Estado, tornando todos os seus elementos, inclusive seus súditos e as trocas econômicas, como potenciais fortalecedores do poder, racionalizando as práticas governamentais com o auxílio do mercantilismo.

O desenvolvimento da fisiocracia introduz novas técnicas de governo propostas pelo Estado, uma vez que o ideal de naturalidade preconizado pelos fisiocratas contraria as antigas normas de polícia que concebiam a população como um instrumento de poder. Dessa forma, a razão governamental moderna que se instaura não tem mais por objetivo a própria razão estatal, seguindo os padrões de polícia, mas traz uma nova arte de governar que repensa a população a partir de sua naturalidade e seus interesses, além de propor novas práticas de intervenção do soberano, limitando-o no que tange à esfera dos mercados.

Esta crítica que a razão econômica e o liberalismo representam ao Estado de polícia traz à tona a discussão de “governo frugal”, em que se deve limitar o exercício do poder de governar com base nas regras do mercado. Deste modo, cabe ao Estado manipular e proteger os interesses de uma população que adquire características naturais, além de ser formada por indivíduos únicos e que desqualificam a ação direta do soberano. A representação da figura do *homo economicus* reúne as principais características do novo indivíduo que se constitui, dotado de uma razão, interesse e liberdade próprios do liberalismo clássico, dificultando a ação direta do governante sobre suas decisões econômicas.

Sob esta perspectiva, é função do Estado recorrer à sociedade civil para conciliar os diferentes interesses entre os indivíduos, já que ela representa um elo entre a permissividade do Estado sobre as relações econômicas ao mesmo tempo em que não destitui o Estado de sua função de gestor das regras do direito, figuradas a partir das leis. Com a sociedade civil, tem-se, portanto, a emergência das práticas biopolíticas, que auxiliam no controle e manutenção das vidas da população.

Dentro da sociedade civil, caberá aos dispositivos de segurança atuar como correlatos das práticas biopolíticas emergentes em meados do século XVIII, exercendo um conjunto de estratégias que interferem nos processos biológicos da população de maneira indireta. Com esses dispositivos, tem-se a produção de novos sujeitos que não abandonam sua condição de individualidade econômica, mas que agora são gerenciados e controlados por meio de táticas que agem sobre sua espécie e condição humana.

Portanto, o liberalismo clássico e seus preceitos contribuíram de forma ativa para a reconstituição das práticas governamentais sobre a esfera econômica e sobre os indivíduos. A introdução da razão governamental moderna afasta o soberano da

mecânica dos mercados, que passam a ser regrados por uma naturalidade baseada no ideal do *laissez-faire*. Entretanto, ao mesmo tempo em que se têm indivíduos independentes com relação às suas escolhas e interesses, novas formas de controle são criadas para mantê-los sujeitos à ação governamental. Assim, pode-se afirmar que passa a existir uma compensação de forças atuantes sobre a população, que a torna livre pelo lado econômico, mas gerida de forma intensiva por meios dos quais ela não consegue se desvencilhar.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, N. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BENTHAM, J. **Escritos Económicos**. México, DF: Fondo de Cultura Económica, 1965.

BIANCHI, A.M. **A Pré-História da Economia: De Maquiavel a Adam Smith**. São Paulo: Hucitec, 1988.

BOBBIO, N. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BREWER, A. Pre-Classical Economics in Britain. In: SAMUELS, W.J.; BIDDLE, J.E.; DAVIS, J.B. **A Companion to the History of Economic Thought**. Oxford: Blackwell Publishing, 2009, p. 78-111.

CASTRO, E. **Vocabulário de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2008.

DUARTE, A. **Vidas em Risco: Crítica do Presente em Heidegger, Arendt e Foucault**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FERGUSON, A. **An Essay on the History of Civil Society**. Indianapolis: The Online Library of Liberty, 2010. Disponível em: <http://files.libertyfund.org/files/1428/Ferguson_1229_EBk_v5.pdf>. Acesso em: 02/05/2011.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: História de Violência nas Prisões**. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. **História da Sexualidade: A Vontade do Saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2003a. v.1.

_____. **Society Must Be Defended**. New York: Picador, 2003b.

_____. **Ditos e Escritos II**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.

_____. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008c.

_____. **Ditos e Escritos IV**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a.

_____. **Los Anormales**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010b.

GRUENE, T.; MCCLENNEN, E.F. **Hume's Concept of the Passions as the Basis of His Economic Thought**. *Hume's Political Economy*, New York, 2003, 20p.

HECKSCHER, E. **La Epoca Mercantilista**. Pánuco: Fondo de Cultura Económica, 1943.

HUME, D. **Ensaio Morais, Políticos e Literários**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004.

_____. **Tratado da Natureza Humana**. São Paulo: UNESP, 2009.

KANT, I. **Teoría y Praxis**. Buenos Aires: Prometeo, 2008.

KIRCHGÄSSNER, G. **Homo Oeconomicus: The Economic Model of Behavior and Its Applications in Economics and Other Social Sciences**. New York: Springer, 2008.

LASLETT, P. A Teoria Social e Política dos Dois Tratados Sobre o Governo. In: LOCKE, J. **Dois Tratados Sobre o Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 97-179.

LAZZARATO, M. Biopolítica/Bioeconomia. In: PASSOS, I.C.F. **Poder, normatização e violência: Incursões foucaultianas para a atualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 41-52.

LESSA, R. A Condição Humeana e os Seus Ensaio. In: HUME, D. **Ensaio Morais, Políticos e Literários**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2004. p. 11-46.

LOCKE, J. **Ensaio Acerca do Entendimento Humano**. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

_____. **Dois Tratados Sobre o Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MACHADO, R. Introdução: Por uma Genealogia do Poder. In: FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 2009. p. VII-XXIII.

MACPHERSON, C.B. **A Teoria Política do Individualismo Possessivo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MARTINS, C.E.; MONTEIRO, J.P. Vida e Obra de John Locke. In: LOCKE, J. **Ensaio Acerca do Entendimento Humano**. São Paulo: Nova Cultural, 1997. p. 05-17.

NORTON, D. An Introduction to Hume's Thought. In: NORTON, D. **The Cambridge Companion to Hume**. New York: Cambridge University Press, 1993. p. 01-32.

RAWLS, J. **História da Filosofia Moral**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

SCHUMPETER, J.A. **History of Economic Analysis**. New York: Oxford University Press, 1994.

SEHELLART, M. **A Crítica da Razão Governamental em Michel Foucault**. *Tempo Social*, São Paulo, v. 07, 1995. 14 p.

SKINNER, A. David Hume: Principles of Political Economy. In: NORTON, D. **The Cambridge Companion to Hume**. New York: Cambridge University Press, 1993. p. 222-254.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. v. 1, v. 2.

_____. **Teoria dos Sentimentos Morais**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SMITH, P. **O Ceticismo de Hume**. São Paulo: Loyola, 1995.

STEINER, P. Physiocracy and French Pre-Classical Political Economy. In: SAMUELS, W.J.; BIDDLE, J.E.; DAVIS, J.B. **A Companion to the History of Economic Thought**. Oxford: Blackwell Publishing, 2009, p. 61-77.

VINER, J. **Essays on the Intellectual History of Economics**. New Jersey: Princeton University Press, 1991.

YOUNG, J. **Unintended Order and Intervention: Adam Smith's Theory of the Role of the State**. **History of Political Economy**, Durham, v. 37, 2005. 29p.

WHITE, M. **Adam Smith and Immanuel Kant: On Markets, Duties, and Moral Sentiments**. **Forum for Social Economics**, New York, v. 39, 2009, 294p.